



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3932–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1ª CÂMARA CRIMINAL..... 6

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 19

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA 60

DIRETORIA GERAL..... 68

DIRETORIA FINANCEIRA 83

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 85

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019133-79.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO Nº. 0001324-61.2015.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO

AGRAVANTES: MARCIANO DOS SANTOS LEÃO, MARCIANO DOS SANTOS LEÃO FILHO E FERNANDA MACEDO LEÃO:

ADVOGADA: RAQUEL CALDAS TEODORO DELGADO OAB/TO 4523-B – NÃO CADASTRADA NO E-PROC.

AGRAVADO: AGROREGIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADOS: WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO. DÍVIDA A SER INSERIDA EM CÉDULA DE PRODUTO RURAL. ACORDO REALIZADO PELAS PARTES. AVALIAÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA FEITA POR CONCESSIONÁRIA DA PRÓPRIA FABRICANTE. LAUDO APRESENTADO CONTENDO DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DESPESAS COM FRETE E BENEFICIAMENTO. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Extrai-se dos autos de origem que as partes, em audiência, formalizaram acordo objetivando porem fim ao litígio, tendo os agravantes confessado serem devedores da parte agravada do valor de R\$ 628.453,00 (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Consta na Cláusula Quarta do referido acordo que os requeridos/agravantes entregariam como parte do pagamento da dívida uma máquina Colheitadeira John Deere, ano 2002, modelo 1550, cujo valor seria apurado em avaliação realizada pela concessionária da própria fabricante. 2. O laudo apresentado pela requerente/agravada prevalece sobre o trazido pelos requeridos/agravantes, pois este sequer acosta fotos, descrição ou parâmetros de avaliação do maquinário, se limitando genericamente expor o valor de mercado dos bens sem especificar as condições que se encontram os mesmos, o que dependeria de avaliação criteriosa a ser realizada sobre os bens objetos da avença. 3. Por outro lado, constata-se que a avaliação da agravada também foi realizada pela concessionária da fabricante John Deere – Meridional, em compasso com o disposto no acordo homologado em audiência pelas partes, sendo, no entanto, mais

completo, detalhado e ilustrado por fotografias dos bens avaliados. 4. O Magistrado *a quo*, na decisão recorrida, entendeu correta, para a apuração da dívida a ser inserida na Cédula de Produto Rural, a nova avaliação e as planilhas apresentadas pela empresa requerente, excluindo-se tão somente o valor divergente do combustível, a qual prevalece o valor apresentado pelos requeridos, ora agravantes. 5. Relativamente à despesa com frete, consta na proposta de compra de milho em grãos do evento 90, anexo 05, que o preço da saca de 60 kg do milho em grão, foi cotado ao preço do dia 02 de julho de 2015, a R\$20,00 (vinte reais), ficando o transporte desse milho sob responsabilidade do comprador, portanto, não cabe imputar essa despesa aos agravantes. 6. No tocante às despesas com o beneficiamento, a obrigação pactuada em acordo foi para depósito dos grãos junto ao Armazém ALGAR (cláusula terceira), o que foi atendido pelos agravantes. No entanto, o beneficiamento é uma etapa da produção de grãos que possibilita a sua classificação em padrões, após a retirada de impurezas, logo, somente após essa etapa é que os grãos podem ser vendidos, devendo o valor de R\$13.420,00 (treze mil quatrocentos e vinte reais) ser inserido no valor devido pelos agravantes. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para excluir da apuração da dívida fixada pelo juízo *a quo* o valor de R\$11.962,00 (onze mil, novecentos e sessenta e dois reais) referente a despesas com frete.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**. Votaram com o Relator os Desembargadores **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e **JOÃO RIGO GUIMARÃES**. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça **BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO**. Palmas/TO, 09 de novembro de 2016. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** Relatora

APELAÇÃO Nº. 0007967-16.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0000041-98.2014.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: JACKSON WEBER

APELADO: JULIANA MENDES RIBEIRO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por inércia da parte em promover atos de diligência que lhe competiam depende de prévia intimação pessoal do exequente para promover o andamento do feito – art. 267, § 1º, CPC/73. 2. No caso dos autos, em que pese o Magistrado *a quo* fundamentar a extinção do feito no inciso I, do art. 267 do CPC, extrai-se da sentença que a razão da extinção teria sido a irregularidade ocasionada pelo Município, consubstanciada na falta em encontrar o endereço da apelada. 3. Ocorre que, da análise dos autos originários, observa-se que o apelante não foi intimado para suprir a falta, conforme exposto na sentença e determinado no despacho do evento 10, o que impede a extinção do feito. Precedentes desta Corte. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **DAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**. Votaram com o Relator os Desembargadores **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** e **JOÃO RIGO GUIMARÃES**. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça **BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO**. Palmas/TO, 09 de novembro de 2016. Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** - Relatora.

APELAÇÃO Nº. 0006735-66.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0000003-86.2014.827.2733 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO

ADVOGADO: JACKSON WEBER

APELADO: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE**

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE. RECURSO PROVIDO. 1. A extinção do processo por inércia da parte em promover atos de diligência que lhe competiam depende de prévia intimação pessoal do exequente para promover o andamento do feito – art. 267, § 1º, CPC/73. 2. No caso dos autos, em que pese o Magistrado *a quo* fundamentar a extinção do feito no inciso I, do art. 267 do CPC, extrai-se da sentença que a razão da extinção teria sido a irregularidade ocasionada pelo Município, consubstanciada na falta em encontrar o endereço do apelado. 3. Ocorre que, da análise dos autos originários,

observa-se que o apelante não foi intimado para suprir a falta, conforme exposto na sentença, o que impede a extinção do feito. Precedentes desta Corte. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*. Votaram com o Relator os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO*. Palmas/TO, 09 de novembro de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

APELAÇÃO Nº. 0000428-96.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0007113-72.2014.827.2722 - 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

APELADO: DIEGO ALVES FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: LUIZA MARITTA FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: D A FERREIRA CIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. ACORDO ENTRE AS PARTES. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 792 DO CPC. SENTENÇA QUE HOMOLOGA O ACORDO E EXTINGUE O FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. A homologação de acordo para o pagamento parcelado da dívida não tem o condão de extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, pois em caso de faltar o devedor com o acordado, a ação retomará seu curso normal. 2. Havendo acordo para parcelamento do débito e pedido expresso das partes para que seja suspenso o curso do processo até o adimplemento da dívida, não cabe ao juízo decretar a sua extinção, mas apenas a suspensão do feito, nos termos do artigo 792 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso para extirpar da sentença a parte em que determinou a extinção do feito, mantendo-a quanto ao mais e determinando o retorno dos autos para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*. Votaram com o Relator os Desembargadores *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e *JOSÉ DE MOURA FILHO*. O Desembargador *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manutenção da sentença em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador *MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO*. Palmas/TO, 09 de novembro de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014140-90.2015.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE : ACÓRDÃO EVENTO 22 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5012114-34.2011.827.2729.

EMBARGANTE: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS : JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROC. DE JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

INTERESSADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

INTERESSADO: RODOLFO DE JESUS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: RUY ADRIANO RIBEIRO

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA

INTERESSADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

RELATOR : DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - REEXAME DA CAUSA – LIMITES DO RECURSO - MODIFICAÇÃO DO JULGADO – INVIABILIDADE - NÃO VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73 - INOVAÇÃO RECURSAL – FINS DE PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. O julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes e possui liberdade de formar sua convicção, baseando-se em fundamentos próprios, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos esposados por elas e tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. As alegações do embargante abrigam apenas irrisignação contra a tese e os fundamentos constantes do voto e do acórdão aludido, ou seja, contra o mérito da decisão propriamente dito. Disso decorre o caráter infringente que pretende atribuir ao presente recurso, buscando, por via oblíqua, o reexame da causa para alterar o julgado, cujo resultado lhe foi desfavorável, o que é de todo inviável no caso em espécie, ainda mais, quando busca inovar o pedido recursal. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração se submetem às disposições do diploma processual civil, não podendo ser acolhidos quando inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no CPC, devendo ser demonstrado a omissão, obscuridade ou contradição que derroga o acórdão embargado, o que não se verifica na situação concreta. CONTRADIÇÃO. SANEAMENTO SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. Verificando-se contradição no julgado, esta deve ser sanada, sem, contudo, ocasionar modificação no posicionamento exarado, fazendo constar no acórdão embargado que, tendo em vista que a demanda não se encontra estabilizada, pois a citação somente será realizada após o recebimento da ação, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei Federal no 8.429, de 1992, a petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda, em observância aos princípios do *in dubio pro societate*, economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO, sem conferir efeitos infringentes, apenas para sanar a contradição no julgado, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas-TO, 09 de novembro de 2016. Desembargador MOURA FILHO Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002008-64.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO Nº 0002975-31.2015.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ/TO

AGRAVANTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/SP – 128341

AGRAVADO: EDIS JOSÉ FERRAZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ENEIDE LOPES FERRAZ

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: EDIS JOSÉ FERRAZ REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. TURBAÇÃO OU ESBULHO NÃO EVIDENCIADO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. Segundo estabelece os artigos 926 e seguintes do CPC/73, aplicável ao caso, cabe ao possuidor o direito de ser mantido ou reintegrado na posse em caso de turbação e esbulho, respectivamente. 2. Para que se proceda à manutenção ou à reintegração da posse, é necessária a demonstração do cumprimento dos requisitos legais da turbação ou do esbulho, a data da turbação ou do esbulho e a continuação da posse embora turbada ou a perda quando esbulhada. 3. No caso *in voga*, em que pese haver indícios de descumprimento contratual por parte dos agravados, não se evidencia a presença do necessário requisito da turbação da posse ou do esbulho possessório, pressupostos previstos no supracitado artigo 926, do CPC/73, uma vez que o contrato celebrado entre as partes ainda encontra-se em vigência. 4. A notificação extrajudicial não tem o condão de rescindir contrato celebrado entre as partes, pois ela apenas torna a parte adversa ciente de possível ajuizamento de medida judicial com intuito de por fim à relação contratual. Precedentes. 5. Deve haver prévia manifestação judicial no sentido de rescindir o contrato celebrado entre as partes para somente depois se conceder a medida protetiva que, diga-se, é consequência da rescisão contratual e dela é dependente, mostrando-se inviável, neste momento, o pleito antecipatório de reintegração de posse por inadimplemento contratual. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível

deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *NEGAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*. Votaram com o Relator os Desembargadores *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO* e *JOÃO RIGO GUIMARÃES*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça *BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO*. Palmas/TO, 09 de novembro de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – Relatora.

APELAÇÃO Nº 0011919-03.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 0018280-31.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: CARLOS ROMÁRIO PEREIRA MARTINS DE DEUS

APELADO: TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. CELEBRAÇÃO SUPOSTAMENTE FRAUDULENTA. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE FATURAS. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. HIPOSSUFICIÊNCIA. Em pedidos judiciais de declaração de nulidade de contrato de telefonia móvel supostamente celebrado mediante fraude, à revelia do consumidor hipossuficiente, é desproporcional, e ofensiva à garantia constitucional ao devido processo, a exigência de juntada de faturas com discriminação dos débitos contestados, uma vez que a pretensão judicial é de completa nulidade da relação jurídica contratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 0011919-03.2016.827.0000, em que figuram como Apelante Carlos Romário Pereira Martins de Deus e Apelado TIM Celular S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e deu-lhe provimento para cassar a sentença terminativa e permitir o recebimento da petição inicial e o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Declarou impedido o Exmo. Sr. Desembargador HELVECIO DE BRITO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 26 de outubro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009685-48.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001056-15.2003.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

APELADO: RAIMUNDO NONATO SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IPTU. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO PELO ENTE MUNICIPAL. 3. No caso do IPTU, a constituição definitiva do crédito tributário perfectibiliza-se com o lançamento, que ocorre no dia 1º de janeiro do ano correspondente, data que deve ser considerada como termo inicial para a contagem do prazo prescricional quinquenal. EXCLUSÃO DAS PARCELAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1995 e 1996. PRESCRIÇÃO. 4. As parcelas referentes ao exercício de 1995 encontravam-se prescritas na data da propositura da ação executiva e as do ano de 1996 faltavam três dias para a prescrição (27/12/2000), portanto, em tempo inábil para a respectiva citação do devedor, devendo ser excluídas do montante do débito.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 36ª Sessão Ordinária do dia 09/11/2016, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e JOSÉ DE MOURA FILHO. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu a Exma. Procuradora BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator

Decisão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0019024-31.2016.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ORDINÁRIA DE COBRANÇA POR RETENÇÃO INDEVIDA Nº 0001288-06.2016.827.2714-1ª VARA CÍVEL DE COLMÉIA/TO

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO/TO

ADVOGADO: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADA: ROSIMAR LEAL SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

DECISÃO: Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo Município de Pequizeiro/TO, contra decisão interlocutória lançada no evento 10 dos autos da Ação Ordinária de Cobrança por Retenção Indevida em epígrafe, em que o Magistrado monocrático recebeu a inicial, indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela agravada, designou audiência de conciliação, e determinou a intimação da parte requerida/agravante para: (a) para manifestar, até a data da audiência, a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova, com a finalidade de oportunizar o contraditório, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC ou do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, se for o caso; (b) para, querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; (c) para que informe o juízo por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na autocomposição, com a antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência; (d) que a audiência de conciliação só não será realizada caso as duas partes não tenham interesse na autocomposição, conforme artigos 334, § 4º, inciso I c.c art. 335, II, do CPC; (e) de que a tutela antecipada satisfativa se tornará estável se não for interposto o respectivo recurso desta decisão (art. 304). Nas razões recursais o agravante sustenta que o argumento de “promover a razoável duração do processo”, nega vigência ao artigo 335, inciso I, do CPC, que traz o marco inicial para a oferta de contestação a data da “audiência de conciliação ou de mediação”, inclusive, o marco inicial é prorrogado até a “última sessão de conciliação”. Diz que nos conformes do CPC, o prazo para apresentar contestação começa a contar a partir do dia de realização da audiência de conciliação, não sendo esta a data final de apresentação da defesa. Requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso, para o fim de sustar os efeitos da decisão recorrida, com a consequente suspensão do Mandado de Citação/Intimação, e também da Audiência de Conciliação agendada para o dia 14/12/2016, assegurando ao réu/agravante o direito de apresentar contestação no prazo estabelecido no CPC. É o relatório do necessário.

DECIDO: O recurso atende aos requisitos formais de admissibilidade, merecendo, portanto, conhecimento. Para atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, necessário se faz notar a presença concomitante do risco de grave dano, considerado de difícil ou impossível reparação (perigo da demora), bem como na grande probabilidade do direito vindicado, que deve está calcada na veracidade das alegações de fato e de direito da parte (fumaça do bom direito). O tema trazido à colação não exige maiores digressões, porquanto a matéria versada encontra-se expressamente estabelecida em lei. Vejamos: CPC/15. Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; No presente caso, observa-se que o Magistrado monocrático, ao receber a inicial originária, determinou a intimação do município agravante para: ... (b) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo. Ocorre, todavia, que esta determinação judicial imposta no decisum para a parte requerida apresente contestação ATÉ a data da audiência de conciliação, não corresponde como estatuído no supracitado dispositivo processual, vez que este estabelece que o termo inicial para a apresentação de contestação pela parte ré é a data da audiência de conciliação ou mediação, ou a última sessão de conciliação. Desta forma, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar, tão somente para sustar a parte da decisão recorrida que determinou a intimação do agravante para, “querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo”, haja vista que o termo inicial para a apresentação de defesa é a data da audiência de conciliação ou mediação, ou a última sessão de conciliação, conforme estabelecido no artigo 335, inciso I, do CPC. COMUNIQUE-SE o Magistrado monocrático acerca da presente decisão. INTIME-SE a parte agravada para responder aos termos do recurso no prazo legal. Após, COLHA-SE o parecer da douta Procuradoria de Justiça. Palmas/TO, 18 de novembro de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, Relatora.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 42/2016

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos **29 (vinte e nove)** dias do mês de **Novembro** do ano de **2016**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0018221-48.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001223-81.2012.827.2740 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, II E IV, DO CP; C/C A LEI Nº 8.072/90.
 RECORRENTE: WALISON BEZERRA DOS SANTOS.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013966-47.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001616-52.2016.827.2740 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, CP E LEI 8.072/90.
 RECORRENTE: ADALTO COSTA ARAÚJO.
 DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007531-57.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000302-22.2011.827.2720 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, DO CP.
 RECORRENTE: AGRIPINO ALVES DA COSTA.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009077-50.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000608-67.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CP.
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SILVA.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES DA SILVA TOMAZ.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004069-92.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000251-71.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL .
 TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, II E IV; C/C 14, II, POR TRÊS VEZES, ART. 121, § 2º, II E IV NA FORMA DO ART. 69, AMBOS DO CP, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 8.072/90.
 RECORRENTE: N. B.
 DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005556-34.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016043-58.2014.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, I E IV C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **WELDER DA COSTA FORTINI**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	REVISOR SUBSTITUTO
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL SUBSTITUTA

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009701-02.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000245-31.2012.827.2732 - VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A; C/C 71, AMBOS DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

APELADO: **P. H. A. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010917-95.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000373-63.2012.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP .**

APELANTE: **R. DOS R. S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES (EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013612-22.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007143-87.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II, CP, ART. 157, §2º, II C/C ART. 14, II, CP E ART. 70, PAR. ÚNICO, CP E ART. 244-B, ECA E ART. 311, CP C/C ART. 69, CAPUT, CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

APELADO: **R. P. DA S.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014652-39.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003680-96.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 1º, CP.**APELANTE: **WANDERSON QUIRINO DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016367-19.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0005070-94.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.**APELANTE: **VALESKA CHRISTINE BARROS MARTINS.**

ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****2ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATORDESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** VOGAL**12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000566-63.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000107-86.2010.827.2715 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 71, CAPUT, CP.**APELANTE: **R. G. S.**

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003481-85.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0014563-11.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 16 DA LEI Nº 10.836/03.**APELANTE: **WAGNO FERREIRA DOS SANTOS**

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

APELANTE: **FRANCISCO JOSE SALES NETO.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.****3ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORADESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** REVISORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGAL**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007209-37.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007051-80.2014.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ARTS. 147, C/C 61, II, "A" E "F", AMBOS DO CP, NA FORMA DO ART. 7º, II, DA LEI Nº 11.340/2006.**

APELANTE: **J. H. F. DE S.**

ADVOGAD(A)OS: **PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO E MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **ALCIR RAINERI FILHO.**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011064-24.2016.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE GURUPI-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0010666-93.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.**

TIPO PENAL: **ART.129, § 9º, C/C ART. 150, CP C/C LEI Nº 11.340/06.**

APELANTE: **N. L. DA S.**

DEFENSORA PÚBLICA: **MARIA DO CARMO COTA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.**

RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	VOGAL
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000587-73.2015.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0001068-70.2014.827.2716 - VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ARTS. 157, § 2º, I, II E V, DO CP; E 244-B, DA LEI Nº 8.069/90.**

APELANTE: **C. D. DOS S. F.**

ADVOGADO: **THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003391-77.2016.827.0000.

ORIGEM: **COMARCA DE PALMAS-TO.**

REFERENTE: **AÇÃO PENAL Nº 0005644-33.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 14, DA LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: **RHUAN LUCAS KAUAY MOTA.**

ADVOGADO: **FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: **JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.**

RELATOR: **DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.**

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000887-80.2015.827.9200.

ORIGEM: **COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO.**

REFERENTE: **TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 5000157-53.2012.827.2712 - VARA CRIMINAL.**

TIPO PENAL: **ART. 61, DO DECRETO-LEI Nº 3.688/71, C/C 71, DO CP.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **F. A. B.**

DEFENSOR PÚBLICO: **HERO FLORES DOS SANTOS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: **RICARDO VICENTE DA SILVA.**

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004275-09.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011033-50.2011.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 121, § 3º; C/C 61, II, "H"(PRIMEIRA FIGURA), AMBOS DO CP.

APELANTE: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE.

ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005310-04.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001093-80.2015.827.2738 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, CP.

APELANTE: DOUGLAS GONÇALVES DE JESUS.

ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

APELANTE: JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELANTE: ALOYSIO DE ARAUJO COSTA NETO.

ADVOGADOS: PEDRO BERNARDES NONATO GONCALVES E SILVA E CARLOS HENRIQUE GONÇALVES QUIDUTE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

21-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013523-33.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0008273-77.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 33, DA LEI Nº 11.343/06, 12, DA LEI Nº 10.826/03 (PRIMEIRO APELANTE), E ART. 33, DA LEI Nº 11.343/06 (SEGUNDO APELANTE).

APELANTE: GRECYA LEITE OLIVEIRA.

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

APELANTE: JONAS CANTUARIA VILARINS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014741-96.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0015931-55.2015.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CP.

APELANTES: GILDOMAR CONCEIÇÃO DE JESUS E GABRIEL CARNEIRO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015102-16.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO .

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5004060-21.2012.827.2737 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, CP.

APELANTE: **MURILO LOPES CARVALHO**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015993-03.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001180-73.2014.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, **CAPUT**, DO CP.

APELANTE: **WALISSON DOUGLAS CERQUEIRA COELHO**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016352-50.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007389-83.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, II, CP.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

APELADO: **MEIRIVAN FRANÇA DA SILVA**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES(EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0019528-71.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5013684-08.2013.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 312, **CAPUT** C/C ART. 29,CP.

APELANTE: **TELMA CONCEIÇÃO DE ARRUDA FERNANDES E GILBERTO ALVES ARRUDA**.

ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011835-36.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002453-26.2014.827.2725 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTS. 129, §§ 4º E 9º E 147; C/C 65, I, CP C/C ARTS. 5º, III E 7º, I E II, LEI Nº 11.340/06.

APELANTE: G. M. C. DE A. M.

ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGALJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016860-93.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000376-35.2014.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 21, DEC.-LEI 3.688/41.

APELANTE: **FRANCISCO CARVALHO.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004357-40.2016.827.0000.****SUSTENTAÇÃO ORAL**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003704-27.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART. 71, CP.

APELANTE: J. J. DE M.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** REVISORAJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**30-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004677-90.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011458-95.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 213, § 1º, CP E LEI 8.072/90.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **J. R. DA S.**

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO** RELATORJUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO** REVISORAJUIZ **NELSON COELHO FILHO** VOGAL**31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006818-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0014295-12.2014.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: ART. 146, §1º E ART. 359, CAPUT, CP.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **DENIZAR BORGES DE PÁDUA**.
 ADVOGADO: FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007030-06.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004938-50.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ARTS. 155, § 4º, IV, E 307 C/C ART. 69, CP.**

APELANTE: **CLEIBE LIMA SILVA**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007091-61.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000031-90.2010.827.2738 - VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 71, CP.**

APELANTE: **RENILDA PEREIRA DE SOUZA**.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007103-46.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5011104-53.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 288, PAR. ÚNICO, CP E ART. 14 DA LEI 10.826/03 C/C ART. 69, CP.**

APELANTES: **RENATO BATISTA DA SILVA E LEONARDO AMORIM SOARES**.

ADVOGADO: KELVIN KENDI INUMARU

APELANTE: **JEFERSON FERREIRA DE SOUZA**

ADVOGADA: LUDMILA BORGES SOARES

APELANTE: **DANIEL LACERDA PARENTE**.

ADVOGADO: WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO(PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO).

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007176-47.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0005487-32.2015.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 303, CAPUT E ART. 306, CAPUT, CTB C/C ART. 69, CAPUT, CP E ART. 305, CTB.**

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

APELADO: **GENIVALDO FERREIRA PAZ**.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008151-69.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003045-11.2016.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.

APELANTE: MOISÉS CONCEIÇÃO FARIAS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO(PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008243-47.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002048-88.2013.827.2740 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV E ART. 14, II, CP.

APELANTE: THARISON KENNER VIEIRA DOCA.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008852-30.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003541-04.2015.827.2713 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, CP.

APELANTE: MARCOS PEREIRA DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009703-69.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000514-70.2012.827.2732 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 171, CAPUT C/C ART. 69(DUAS VEZES), CP.

APELANTE: AYLON FRANCISCO DA CONCEIÇÃO.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009787-70.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001399-20.2012.827.2721 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 217-A, CP.**APELANTE: **L. A. DA S.**

ADVOGADOS: JOAQUINA RIBEIRO XAVIER, WELDER RIBEIRO XAVIER E WESDRAS RIBEIRO XAVIER.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**

RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

REVISORA

JUIZ **NELSON COELHO FILHO**

VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010033-66.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001408-95.2010.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS .

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**APELANTE: **RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR.**

ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**

RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

REVISORA

JUIZ **NELSON COELHO FILHO**

VOGAL

42-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011726-85.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0013424-45.2015.827.2722 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**APELANTE: **DANIEL DE JESUS AGUIAR.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**

RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

REVISORA

JUIZ **NELSON COELHO FILHO**

VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012760-95.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004938-50.2015.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, IV, CP.**APELANTE: **ANIELSON FERREIRA COSTA.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**

RELATOR

JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**

REVISORA

JUIZ **NELSON COELHO FILHO**

VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011972-81.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS Nº 0011587-31.2015.827.2729 - 4ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 33 C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06.**APELANTE: **MIRIS DANNY SOARES DE AMORIM.**

ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

REVISORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017010-74.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000970-10.2013.827.2724 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.

APELANTES: LEONARDO ALVES DE SOUSA E FELIPE GREGORI SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

REVISORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016202-69.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000493-36.2016.827.2702 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 15, CAPUT, LEI 10.826/03.

APELANTE: KENNY ROGER SANTOS COSTA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

REVISORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015172-96.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000153-48.2015.827.2728 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 16, I, LEI 10.826/03.

APELANTE: DELMON RIBEIRO DE QUEIROZ.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

REVISORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015138-24.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000489-53.2013.827.2722 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ART. 16, PARAGRAFO ÚNICO, IV, LEI 10.826/03.

APELANTE: SIDNEY KENNEDY SOARES VENCESLENCIO.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO

RELATOR

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO

REVISORA

JUIZ NELSON COELHO FILHO

VOGAL

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012158-07.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004587-98.2015.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 148, CP C/C LEI 11.340/06.**APELANTE: **S. E. C. DOS R.**

ADVOGADO: JEAN VASCONCELOS DE MOURA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012014-33.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000277-85.2011.827.2727 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT E ART. 171, CAPUT, CP.**APELANTE: **WENDERSON OLIVEIRA COSTA.**

ADVOGADO: ADEMILSON FERREIRA COSTA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011656-68.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002632-50.2016.827.2737 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP .**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELADO: **VANIM COELHO DOS SANTOS.**

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010402-94.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5003137-24.2009.827.2729 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 302, CAPUT E 303, CAPUT, LEI 9.503/97 C/C ART. 70, CP.**APELANTE: **WILTON PEREIRA REGO.**

ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO.****4ª TURMA JULGADORA.**

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	VOGAL
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010399-76.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5010911-72.2012.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV C/C ART. 69, CAPUT, CP.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

APELADO: **JOÃO PAULO FRAGOSO MOURÃO**.
 ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO MAIA NETO**.

4ª TURMA JULGADORA.

DESEMBARGADOR HELVÉCIO MAIA NETO	RELATOR
JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	REVISORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL

54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016794-50.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5019429-17.2013.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.
 TIPO PENAL: **ART. 12, LEI 10.826/03**.

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.

APELADO: **CÍCERO FERNANDES ARAÚJO**.

ADVOGADOS: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO, ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA, PATRICIA FIGUEIRA AGUIAR SILVA, RAINER ANDRADE MARQUES, SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA, SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS, MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR, HILDEGLAN CARNEIRO DE BRITO E DANIEL DE SOUSA DOMINICI.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA.

JUÍZA EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO	RELATORA
JUIZ NELSON COELHO FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001088-35.2016.827.2702 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ ORLANDO ALVES DE AGUIAR

Advogado: Defensoria Publica do Estado do Tocantins

Requeridos: JOSÉ NETO BISPO DE OLIVEIRA e OUTRO

Advogado: Nihil

Intimação do requerido. SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 17 ATA1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPD, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Proceda-se a exclusão do requerido Paulo César de Oliveira. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

Processo n. 0001141-16.2016.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: THIAGO DO AMARAL CARVALHO

Advogado: Nihil

Requerida: CELTINS / GRUPO ENERGISA

Advogado: Dra. Tatianne de Oliveira – OAB/TO 5131

Interessado: LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO

Intimação do requerente e do interessado. SENTENÇA: “(...) Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 12 ATA1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPD, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R. Intimem-se, inclusive, o senhor Luiz Fernando do Amaral Carvalho. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito”.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº **0004019-33.2015.827.2706**, tendo como requerente **DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA EPP (33.204.165/0001-34)**, em desfavor de **METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME (03.956.954/0001-60)**, onde o requerente visa o recebimento da importância de **R\$ \$ 54.873,96 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos)**, por este meio **INTIMA-SE** a Requerida **METAL BAHIA ESTRUTURAS METALICAS LTDA ME (03.956.954/0001-60)**, para que efetue o pagamento voluntário da quantia acima descrita. Por está a Requerida em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente, tudo nos termos dos **DESPACHOS – Eventos – 40 e 44**, a seguir transcritos: **INTIME-SE o requerido por AR para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 parágrafos 1 a 3 e 525 ambos do NCPC). Deverá o executado ater-se sobre o prazo estabelecido nos termos do artigo 525 do NCPC. Deverá o requerido ser intimado por edital sobre o evento 40. Intime-se o requerido por edital. Prazo 30 dias. Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar a requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19/10/2016. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - JUIZ DE DIREITO.**

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: EDINALDO MOREIRA NUNES, brasileiro, natural de Bonito/PA, nascido aos 03/11/1974, filho de Raimundo Nunes Filho e de Raimunda Moreira Nunes, nos autos de ação penal 5008097-53.2013.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo Edinaldo Moreira Nunes da acusação de ter praticado o delito previsto no artigo 304 c/c 297, ambos do CP, com fundamento no artigo 386, inciso II, do CPP... Araguaína, 22 de novembro de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de novembro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Nosso nº: 0020055-53.2015.827.2706

Natureza: Inventário

Advogado: **Dr. Jair Batista Coelho OAB/MG, sob o nº 65.714**

Advogada: **DK Leticia Iba Ferreira OAB/MG sob o nº 126.366**

OBJETO: Para fique ciente da r sentença proferida por esta Juíza cuja parte dispositiva a seguir transcrevo: ISTO POSTO, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade à ação, declaro a sua **EXTINÇÃO** sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Araguaína/TO, 21 de novembro 2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Inventário, processo nº 5000696-53.2012.827.2733, requerido por Jardna Leal de Oliveira e outro em face Francisco Jose Macedo Santos, sendo o presente para intimar a autora Jardna Leal de Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar dando prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento, sem resolução do mérito. Em

conformidade com o Provimento nº 02/2011 CGJ, Seção 2.6.22, LXIV. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos: n.º 5021178-69.2013.827.2706

Denunciado: ANTONIO SANIEL DUARTE DE SOUSA

VITIMA: SANDRA DUARTE DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO INTIMADO o denunciado Sr. : ANTONIO SANIEL DUARTE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, filho de: Carmelita Soares da Silva e de Antônio Duarte de Sousa sobre a r. sentença proferida no evento 47, parcialmente transcrita a seguir "... Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013079-47.2012.2015.827.2706

Requerido: A. C. DE S.

VITIMA: A. C. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA a vítima A. C. DE S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012714-73.2012.2015.827.2706

Requerido: E. do E. S. da L.

VITIMA: P. S. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA o requerido E. do E. S. da L., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012714-73.2012.2015.827.2706

Requerido: E. do E. S. da L.

VITIMA: P. S. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADA a vítima Sr. : P. S. B., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0005656-82.2016.827.2706

Requerido: A.S.S.N

Requerente: G.A.De.C

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do requerido A.S.S.N, fica intimado e citado das seguintes medidas protetivas deferidas em seu desfavor a saber. Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu afastamento do imóvel, b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar

determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f) Fixo alimentos provisionais em favor da filha do casal, no valor de R\$ 450 (quatrocentos e cinquenta reais), devidos a partir da citação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela requerente ao oficial de justiça. Indefiro o pedido de suspensão de visitas à dependente menor, uma vez que não consta notícia de agressão à menina. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008091-63.2015.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: T. F. G. C. S.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 138 a seguir parcialmente transcrito: “[...] Por estas razões, com fulcro no artigo 497 do Novo Código de Processo Civil e artigo 213 do ECA, determino o bloqueio de verba pública das contas bancárias do Estado do Tocantins, no valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), em favor do responsável legal da criança T. F. G. C. S. Aguarde-se a transferência da quantia acima citada e após, expeça-se alvará em favor do responsável legal da criança, no valor de R\$ 5.235,00 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais), mediante assinatura de termo de responsabilidade e prestação de contas, no prazo de trinta dias, com apresentação da nota fiscal da aquisição do leite especial pleiteado. Intime-se o Estado do Tocantins/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária e novo bloqueio de verba pública e demais penalidades cabíveis. Aguarde-se reexame necessário. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0019938-28.2016.827.2706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: M. V. A. DE S.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4, a seguir parcialmente transcrito: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança M. V. A. DE S., já qualificada, por meio de UTI aérea, para Unidade Hospitalar que possua estrutura para realização da cirurgia pediátrica de que necessita, conforme laudo médico acostado à inicial, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde e à Central de Regulação, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. [...] Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína- TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 (trinta) dias**

O Magistrado que este subscreve, no exercício da Coordenadoria da Central de Execuções Fiscais desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através do presente edital, estando devidamente assinado, CITA o executado: **RAIMUNDO MATEUS**, inscrito no **CPF nº 061.040.026-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0018922-10.2014.827.2706**, que lhe move a **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de **R\$ 2.745,15** (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), representada pela CDA nº 4863 e 4864, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 15. Expeca-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de dezembro de 2015. (Ass. Sérgio Aparecido Paio Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de novembro de 2016 (17/11/2016). Eu, **ELAINE SILVA RODRIGUES**, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Juiz Sérgio Aparecido Paio.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5009738-13.2012.827.2706**Ação: *EXECUÇÃO FISCAL*Exequente: **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**Adv.: **DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**Executado(s): **ZAQUEU AIRES PINTO - CPF: 562.384.523-15**

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

ARAGUATINS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alteração de Regime de Bens Instituído em Casamento, Processo Eletrônico nº 0001809-06.2015.827.2707, tendo como requerentes Márcio Rogério Pereira Leite e Rosana Quadros Santos Leite, sendo o presente para **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS** dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do artigo 7º do Provimento nº 012/2005 – CGJ, da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Juiz de Direito Titular da Vara Civil desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº0000055-92.2016.827.2707 e Chave nº 491526606616, tendo como Requerente Manoel Francisco Alves dos Santos e requeridos Vielmond Miranda Rodrigues, Leontino Miranda Rodrigues, Alaide Miranda Rodrigues, Vanderley Miranda Rodrigues, Humberto Miranda Rodrigues, Maria da Paz Miranda Rodrigues e Barnabe Miranda Rodrigues, sendo o presente para **CITAR** a requerida **MARIA DA PAZ MIRANDA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da Ação de

Investigação de Paternidade Post Mortem e, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de ser presumido como verdadeiro os fatos narrados na inicial.(artigo 335 NCPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000073-16.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA

Interditada: MARIA LUZIA CANTUARIA DOS SANTOS

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de MARIA LUZIA CANTUARIA DOS SANTOS, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente VALDECI DOS SANTOS OLIVEIRA, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também genitora da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0000181-45.2016.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: ANTONIA DE SOUZA CORTEZ

Interditada: CATARINA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO

Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão para o efeito de decretar a interdição de CATARINA MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO, declarando-a, absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando como Curadora a requerente ANTONIA DE SOUZA CORTEZ, o que faço com fulcro no artigo 755 do Novo Código de Processo Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito (art. 487, inciso I do NCPC). Intime-se a curadora para prestar o devido compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, I do NCPC. A referida Curadora, que é também genitora da incapaz, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, de qualquer natureza, que venham pertencer à Interditada, sem a necessária autorização judicial, ficando dispensada a especialização de hipoteca legal, ante a notória carência econômica da família. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, em conformidade ao art. 755, § 3º, do NCPC. Oficie-se ao TRE informando sobre o teor da sentença, uma vez necessária a suspensão dos direitos políticos da interditada, conforme artigo 15, II, da Constituição Federal. Sem custas, por se tratar de beneficiária da Gratuidade Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. Araguatins/TO, data e hora no evento do sistema e-Proc. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS (ART. 426 DO CPP).

O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Pública de Alistamento de Jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados para o ano de 2017. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando está em definitivo.

- 1º - Antonio Carlos Batista, funcionário público municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 2º -Alaece Ferreira Lima, açougueiro, residente em Aurora do Tocantins
- 3º -Aldemar Torres Ferreira de Souza, fazendeiro, residente na fazenda Estribaria, zona rural de Aurora do Tocantins
- 4 – Anice Palmeira do Prado, comerciante, residente em Combinado
- 5 - Adio Souza Silva – fazendeiro, residente na fazenda Santa Maria, município de Lavandeira
- 6 – Ana Maria Felismino do Nascimento Silva, produtora rural, residente na fazenda Derriba, zona rural de Aurora do Tocantins
- 7 – Adriana Borges Alves Avelar, enfermeira, residente em Aurora do Tocantins
- 8 –Ana Paula de Oliveira Santana Almeida, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 9 –Aldir Moreira do Carmo, fazendeiro, residente na fazenda São Geraldo, município de Aurora do Tocantins
- 10 – Adriana da Anunciação Galvão, agente de vendas, residente em Aurora do Tocantins
- 11 – Angelina José da Silva Carmo, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 12 –Andreia Pereira Tavares, funcionária municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 13 – Ademilson Augusto da Silva, autônomo, residente em Combinado
- 14 - Ailane Pereira Lima, do lar, residente em Aurora do Tocantins
- 15 – Adriana do Carmo Rocha, conselheira tutelar, residente em Aurora do Tocantins
- 16 – Braz Alves Farias, fazendeiro, residente na fazenda Limeira, zona rural de Aurora do Tocantins
- 17 – Bruno Gandara Bastos, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins
- 18 – Carloci Reis de Souza, vendedor, residente em Aurora do Tocantins
- 19 – Celine Francisco da Silva, costureira, residente em Aurora do Tocantins
- 20 – Claudio Rodrigues Nogueira, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 21 – Cleia Marisa Tavares de Almeida, do lar, residente em Aurora do Tocantins
- 22 – Cleiton Liberalto da Silva Porto, comerciante, residente em Combinado
- 23 – Cleudinice José Pereira Urcino, do lar, residente em Aurora do Tocantins
- 24 - Carlos Welton Alves de Oliveira, diretor financeiro municipal, residente em Combinado
- 25 – Cleusa Maria dos Santos, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 25 – Claudines Maria Ferreira, professora municipal, residente em Lavandeira
- 26 –Deiviçom Castro Freitas, produtor rural, residente na fazenda Canastra, município de Lavandeira
- 27 – Daiane Eduardo da Silva, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 28 – Deidiane Pereira da Silva, costureira, residente em Aurora do Tocantins
- 29 – Delvania Torres Ferreira de Souza, funcionária pública municipal, residente em Auroa do Tocantins
- 30 – Dilcimar Lima dos Santos, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 31 – Darley Junior Oliveira Santos, autônomo, residente em Combinado
- 32- Dalvine Batista dos Santos, funcionária pública municipal, residente em
- 33 – Domingas Soares dos Santos, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 34 – Danúbia Oliveira Moura, funcionária municipal, residente em Lavandeira
- 35 – Eva Cardoso da Cruz, funcionária pública, residente em Combinado
- 36 - Edilson Ferreira de Souza, funcionário público municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 37 – Eduarda Alves Rodrigues, assistente social, residente em Combinado
- 38 - Edno Alves da Silva, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 39 – Edson Freire Ribeiro, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 40 – Edson Neiva da Silva, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 41- Érica Tavares de Almeida, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 42 – Euza de Souza Martins, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 43 - Eliana Moreira de Aguiar, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 44 - Edson Barbosa da Silva, funcionário municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 45 - Elzilene Antônio Alkimim, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 46 –Edmilson Palmeira de Souza, comerciante, residente em Combinado, residente em Combinado
- 47- Edilson Ferreira de Souza, funcionário municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 48 – Elismar Oliveira da Costa, motorista municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 49- Fernanda de Oliveira Lima Martins, professora, residente em Aurora do Tocantins
- 51 – Fernando Candido da Costa, funcionário público municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 52 - Fabrício da Silva Soares, pedreiro, residente em Aurora do Tocantins
- 53 –Fabyana da Costa Torres, comerciária, residente em Aurora do Tocantins
- 54 – Gaspar Pinto Sobrinho Júnior, funcionário público municipal, residente em Combinado
- 55 – Gilmar Dias da Cruz, funcionário público municipal, residente em Novo Alegre
- 56 – Gentil José de Moura, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 57 - Geovane Guilherme Ferreira, mecânico, residente em Aurora do Tocantins
- 58 - Geruza Torres de Souza Tavares, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 59- Helder Santana Ferreira, conselheiro tutelar, residente em Aurora do Tocantins
- 60 - Hilda Jovino de Lima Carvalho, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 61 – Izaias Dias de Souza, funcionário público municipal, residente em Combinado

- 62 – Idalina Rodrigues da Silva, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 63 – Ilma Vieira Lima, auxiliar de saúde municipal, residente em Combinado
- 64 - Izaias Dias e Souza, funcionário público municipal, residente em Combinado
- 65– Ivanilson da Silva Santos, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 67 – Jairo de Souza Pinheiro, agricultor, residente em Aurora do Tocantins
- 68- Jamildes Silva Cunha, comerciária , residente em Aurora do Tocantins
- 69 – Jander Bandeira de Almeida Souza, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 70 – Jane Cley Machado Ferreira, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 71 – João Alves Neves Filho, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 72 – Juliede da Costa Pontes dos Santos, funcionária pública municipal, residente em Lavandeira
- 73 - Joseane Alves Fideles, psicóloga, residente em Novo Alegre
- 74 – José Geraldo Carvalho Barbosa, funcionário público municipal, residente em Combinado
- 75 – João Cardoso de Souza, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins
- 76 – José Eduardo Vaz, autônomo, residente em Combinado
- 77 – Jonas Pinheiro do Nascimento, funcionário público estadual, residente em Aurora do Tocantins
- 78 – José Augusto do Padro Galdino, autônomo, residente na Combinado
- 79 – Josenildes Neves Rodrigues, autônoma, residente em Aurora do Tocantins
- 80 – Jaci Marques de Oliveira, autônomo, residente em Combinado,
- 81 – José Wilson da Cunha, fazendeiro, residente em Combinado
- 82 – José Valmir das Neves, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 83 – Juracy Severo Neto, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 84 – José Ivan de Carvalho, farmacêutico, residente em Combinado
- 85 – Joecílio Tavares da Cunha, fazendeiro, residente em Lavandeira
- 86 – Jerônimo Pereira de Araújo, pedreiro, residente em Aurora do Tocantins
- 87 – Jamildes Silva Cunha, do lar, residente em Aurora do Tocantins
- 88 – Juracy Severo Neto, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 89 - José da Paz Alves da Silva, motorista municipal, residente em Novo Alegre
- 90 – Karla Simone Tavares de Almeida, auxiliar de serviços gerias, residente em Aurora do Tocantins
- 91 – Keila Narciso Tavares e Souza, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 92 - Luzineide Teixeira da Costa, manicure, residente em Aurora do Tocantins
- 93 -Laiza dos Santos Castro, funcionária pública municipal, residente em Lavandeira
- 93 - Lucélia Ferreira de Souza Lima, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
- 94 - Lourenço da Rocha Pereira Neto, guarda noturno municipal, residente Lavandeira
- 95 – Laura Maria Vieira Gândara, agente de saúde municipal, residente em Lavandeira
- 96 - Luan de Deus Marra, autônomo, residente em Combinado
- 97 - Luzia da Silva Santos, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 98 - Lindinalva Ramos de Jesus, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 99 - Magna Gonçalves da Silva , funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 100 – Maria de Abreu Neiva, professora municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 101 – Maria José Gonçalves Severo, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 102 – Maria Divina Urcino Miranda, autônoma, residente em Aurora do Tocantins
- 103 – Marizélia Alves Fernandes, bilheteira, residente em Aurora do Tocantins
- 104 – Maristela de Oliveira Torres, professora municipal, residente em Aurora do Tocantins
- 105 – Miracy Vieira de Sena, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 106 – Maria Lúcia Palmeira de Oliveira Almeida, orientadora social, residente em Novo Alegre
- 107 –Marcileide Dantas da Silva, professora municipal, residente em Novo Alegre
- 108– Mauro Ilton Gândara dos Santos, pedreiro, residente em Aurora do Tocantins
- 109 – Maria Selene de Souza Ramos, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
- 110 – Marziel Gonçalves Lopes, guarda noturno municipal, residente em Lavandeira
- 111 – Milton Cássio Andrade do Prado, professor municipal, residente em Combinado
- 112 – Marlúcio da Silva Ramos, funcionária público municipal, residente em Combinado
- 113 – Michelly de Araújo, coordenadora municipal, residente em Combinado
- 114 – Mônica Pereira da Costa Araújo, professora municipal, residente em Combinado
- 115 – Michelly Mesquita de Oliveira, funcionária pública municipal, residente em Combinado
- 116 – Márcia Rodrigues dos Anjos, assistente administrativo, residente em Combinado
- 117 – Mailon Alves de Souza, assistente administrativo, residente em Combinado
- 118 – Maria Vieira de Farias, assessor nível médio, residente em Combinado
- 119 – Meire Cristina de Freitas Vargas Fausto, comerciante, residente em Combinado
- 120 –Nilton Almeida Tavares, fazendeiro, residente em Aurora do Tocantins
- 121 – Nilva Torres de Souza Severo, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
- 122 – Nilvia Gomes Fernandes, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins

- 123 – Neuza Francisca da Cruz, funcionária pública municipal, residente em Combinado
 124 – Nelomar Francisco da Silva, pedreiro, residente em Aurora do Tocantins
 125 - Noemi Freire Rocha, professora, residente em Aurora do Tocantins
 126 – Nilton Tavares de Almeida, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
 127 – Neire Pereira Neto, técnica em enfermagem, residente em Combinado
 128 – Ozania Pinto Pereira, funcionária pública, residente em Combinado
 129 – Osmam Freire dos Santos, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins
 130 – Olair Gomes, mecânico, residente em Combinado
 131 - Oldenir de Sena Urcino, funcionário público, residente em Aurora do Tocantins
 132 – Pollyana da Silva Ramos, conselheira tutelar, residente em Combinado
 133 – Prisco de Oliveira Marinho Neto, motorista, residente em Aurora do Tocantins
 134 – Polies Domingos de Souza, autônoma, residente em Aurora do Tocantins
 135 – Primo de Souza Tavares, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
 136 – Paulo César Almeida Martins, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
 137 – Rodrigo Martins Lima, agricultor, residente na fazenda Mocambo, zona rural de Aurora do Tocantins
 138 - Rosane Gomes Santana, comerciante, residente no Povoado Azuis, zona rural de Aurora do Tocantins
 139 – Rosimeire de Souza Passos, funcionária pública municipal, residente em Aurora do Tocantins
 140 –Rosany Caetano dos Santos, supervisora, residente em Combinado
 141-Rosileny Caitano dos Santos, suporte pedagógico, residente em Combinado
 142 - Rubson de Aguiar Martins, comerciante, residente em Aurora do Tocantins
 143 –Rozivania Moreira dos Reis, diretora hospitalar, residente em Lavandeira
 144 –Roberto de Meira Alves, operador de máquinas, residente em Lavandeira
 145 - Rosimeire de Souza Passos, funcionária pública municipal, residente em Lavandeira
 146 - Silvio José Rocha, funcionária pública, residente em Aurora do Tocantins
 147 - Suzane Borges de Aguiar, assistente administrativa, residente em Aurora do Tocantins
 148 – Shirley Alves de Souza, conselheira tutelar, residente em Combinado
 149 - Tarcília Cezar Neta, técnica em enfermagem, residente em Lavandeira
 150 – Tiago Oliveira Pinesso, autônomo, residente em Combinado
 151- Ursulino Ribeiro Campos, lavrador, residente em Aurora do Tocantins
 152- Uelder Gonçalves Torres, funcionário público municipal, residente em Aurora do Tocantins
 153- Vanderlan Gomes da Silva, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
 154 – Walterley Moura Sales, comerciante, residente em Combinado
 155 – Wanderson Vieira da Silva, autônomo, residente em Combinado,
 156 – Wagner José de Moura, secretário municipal, residente em Aurora do Tocantins
 157 – Wesley Guedes França, agente de saúde, residente em Lavandeira
 158 – Walter José de Almeida, autônomo, residente em Aurora do Tocantins
 159 – Warley Amaral Evangelista, autônomo, residente em Combinado
 160 -Zilma Maria Severino Barbosa, funcionária pública, residente em Combinado
 161 – Zildene Alves Bento, professora municipal, residente em Lavandeira
 162 – Zenon dos Passos Lima, comerciante, residente em Aurora do Tocantins

DA FUNÇÃO DO JURADO:

Art. 436 . O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18(dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que são os juízes togados.

E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou que se expedisse o presente EDITAL, nesta sua primeira publicação que será afixado no Placar do Fórum local e publicado no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis (14.11.2016). Eu Rosanne Pereira de Souza, Escrivã Judicial o digitei e imprimi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Ilupitrando Soares Neto, MM. Juiz de Direito em substituição automática pela Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos os que presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste edital fica CITADO o senhor **DAVI TEIXEIRA NEVES**, brasileiro, nascido aos 26 de dezembro de 1978, natural de Simolândia-TO, filho de Maria Teixeira Neves, residente em lugar incerto e não sabido, da Ação nº 0000621-97, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, como incurso no art. 163, inciso III do Código Penal e para no prazo de 10(dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer

documentos e justificações especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a na apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação de Defensor Público (art. 396-A, 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se tiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo a reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. E para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no atrito do fórum da Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu Rosanne Pereira de Souza, digitei. Aurora do Tocantins-TO, 21 de novembro de 2016. (ass.) Iluipitrando Soares Neto, Juiz de Direito em substituição automática

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 0001557-48.2016.827.2713 – KA

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a acusada DANIEL DOS SANTOS ALENCAR, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Nova Olinda-TO, nascido em 08/11/0985, filho de José Alves de Alencar e de Marlúcia de Oliveira Santos, residente na Rua Domingos Rodrigues, nº 408, setor Santo Antônio, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória do evento 69, a seguir, parte dispositiva transcrita: "Isso posto, nos termos da fundamentação supra e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, fins condenar o acusado DANIEL DOS SANTOS ALENCAR, suficientemente qualificado nos autos, como incurso na pena do artigo 180, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria e fixação da pena em observância a norma do artigo 68 do CP, tendo como linha principiológica os critérios de necessidade e suficiência da reprimenda, passo a individualização trifásica da pena. Da pena base: a) culpabilidade: acerca da culpabilidade, de se ponderar que "o fato de o réu ter condições de entender o caráter ilícito de sua conduta, de ter agido com vontade livre e consciente para a prática do delito, não constituem motivação idônea para justificar o aumento da pena-base como culpabilidade ." (STJ, HC 135.068/mg, rel. ministra Laurita Vaz, quinta turma, julgado em 06/12/2011, dje 19/12/2011). Ademais, "a potencial consciência sobre a ilicitude da conduta e a inexigibilidade de conduta diversa são pressupostos da culpabilidade, elementar do conceito analítico de crime, não pertencendo ao rol das circunstâncias judiciais, porquanto a culpabilidade nele referenciada diz respeito à reprovabilidade social." (STJ, hc 162967/rs, rel. ministro Arnaldo Esteves lima, quinta turma, julgado em 18/05/2010, dje 21/06/2010). Justamente por isso, a " culpabilidade, entendida como circunstância judicial, refere-se à reprovação social da conduta, não ao conceito da estrutura analítica do crime ." (STJ, hc 178660/GO, rel. ministro Gilson Dipp, quinta turma, julgado em 03/02/2011, dje 21/02/2011), nesse cenário, nada há de excepcional na reprovabilidade da conduta, cujas circunstâncias correspondem tão somente aos elementos constitutivos do ilícito . (Circunstância neutra). b) antecedentes: a posição majoritária da jurisprudência segue o posicionamento do STJ, no sentido de que apenas devem ser tidos como maus antecedentes aqueles processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado, desde que não sirva como reincidência, em homenagem ao princípio da presunção de inocência. O acusado apesar de já ter sido preso, é réu primário, portanto não será valorada negativamente nesta circunstância. Circunstância neutra; c) conduta social: a conduta social deve ser valorada sob o enfoque da atuação do acusado "nos diversos papéis desempenhado junto à comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho e à vida familiar, dentre outros, não se confundindo com os antecedentes criminais, mas como verdadeiros antecedentes sociais do condenado." (STJ, HC 107795/RS, rel. ministro Og Fernandes, rel. p/ acórdão ministra Jane Silva (desembargadora convocada do tj/mg), sexta turma, julgado em 16/12/2008, dje 02/03/2009). No caso dos autos, não se tem informações relevantes acerca da conduta social do acusado. d) personalidade do agente: a personalidade deve ser avaliada sob o prisma das "qualidades morais do agente, a sua boa ou a má índole, o sentido moral do criminoso, bem como sua agressividade e o antagonismo em relação à ordem social e seu temperamento, também não devendo ser desprezadas as oportunidades que teve ao longo de sua vida e consideradas em seu favor uma vida miserável, reduzida instrução e deficiências pessoais que tenham impedido o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade ." (STJ, HC 107795/RS, rel. Ministro Og Fernandes, rel. p/ acórdão ministra Jane Silva (desembargadora convocada do TJ/MG), sexta turma, julgado em 16/12/2008, dje 02/03/2009), no caso dos autos, a ação penal não reúne elementos de convicção que permitam valoração dos aspectos relacionados à personalidade do acusado, notadamente quanto a traços de agressividade, insensibilidade, maldade, ambição, desonestidade ou perversidade presentes por ocasião do delito . A propósito, "não havendo elementos suficientes para a aferição da personalidade do agente, mostra-se incorreta sua valoração negativa a fim de supedanear o aumento da pena-base." (STJ, HC 136685/RS, rel. ministro Felix Fischer, quinta turma, julgado em 17/09/2009, dje 07/12/2009). (Circunstância neutra). e) motivos: acerca da motivação determinante da conduta, assentou-se que "os motivos do crime quando inerentes ao próprio tipo penal violado não autorizam a exasperação da reprimenda na primeira etapa da dosimetria, porquanto já considerados pelo legislador quando da fixação da pena abstratamente cominada ao delito ." (STJ, HC 183.684/ES, rel. ministro Sebastião Reis Júnior, sexta turma, julgado em 03/11/2011, dje 28/11/2011), nesse cenário, de se reconhecer que o crime em questão não tem qualquer motivo relevante. (Circunstância neutra). f) circunstâncias do crime: a

valoração das circunstâncias do crime prende-se a análise do "modus operandi" empregado em seu cometimento, com identificação de elementos concretos circundantes da conduta criminosa que notoriamente extrapolam aqueles normais à espécie (STJ, HC 194.318/pr, rel. ministra Laurita Vaz, quinta turma, julgado em 18/08/2011, dje 01/09/2011), sob este enfoque, nada há nos autos de revelador . (Circunstância neutra). g) conseqüências do crime : ressalvado o resultado naturalístico da conduta, as conseqüências do crime exigem análise da gravidade da lesão para as vítimas e para a sociedade. No caso dos autos, as conseqüências estão contidas nos estritos limites da descrição tipificador a. (Circunstância neutra). h) comportamento da vítima: dificilmente a vítima contribui para a conduta delitiva e, caso isso ocorra, sua conduta deverá ser ponderada para amenizar a reprimenda do agente. A propósito, "a simples referência à conduta da vítima não ter influenciado no delito não basta para majorar a reprimenda ". (STJ/resp 1266758/pe, rel. ministra Laurita Vaz, quinta turma, julgado em 06/12/2011, dje 19/12/2011), sob este enfoque, nada há nos autos de revelador . (Circunstância neutra). i) capacidade econômica do acusado : situação econômica deficitária. Assim, considerando que o acusado não possui circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base para o delito em epígrafe em 1 (um) ano de reclusão, e considerando ainda circunstâncias judiciais e a capacidade econômica do réu, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo. Circunstâncias atenuantes e agravantes : vislumbro circunstância atenuante, pois o réu confessou a prática do crime, assim, diminuo a pena e, 1/6, ou seja, em 2 (dois) meses, passando a dosá-la em 10 (dez) meses de reclusão. Causas de Diminuição e Aumento : inexistem causas de diminuição ou aumento. Dessa forma, observada a ocorrência do crime de receptação (art. 180, caput, do Código Penal), fica o réu DANIEL DOS SANTOS ALENCAR condenado a pena de 10 (dez) meses de reclusão, que torno definitiva diante da ausência de outras circunstâncias legais atenuantes, agravantes, inorantes e majorantes. Considerando-se o delito praticado e as circunstâncias judiciais supra analisadas, condeno o réu ao pagamento de multa, que fixo em 10 (dez) dias-multa (art. 49, caput, do CP), no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O valor da multa deverá ser atualizado quando da execução, conforme art. 49,§2º, do CP. Torno a Pena Definitiva em 10 (dez) meses de reclusão, e 10 (dez) dias-multa , cada dia-multa valendo o correspondente a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos - art. 60 CP. Do regime Inicial de Cumprimento da Pena: Aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, CP, e das circunstâncias judiciais do art. 59 do mesmo diploma legal. Da Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direitos : Como o réu cumpre com os requisitos do art. 44 do Código Penal, e a substituição se mostra suficiente à reprovação do crime, Substituo sua pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito, qual seja, Prestação de Serviços à Comunidade , por 06 (seis) horas semanais, em local a ser designado em audiência admonitória. Da Prisão Cautelar: Foi concedido ao réu regime de pena mais brando, assim, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Dessa forma expeça-se o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo o réu não deva permanecer preso. Assim, fica o acusado DANIEL DOS SANTOS ALENCAR, condenado pelo crime de (Receptação) – artigo 180, caput, do Código Penal , à pena privativa de liberdade de 10 (dez) meses de reclusão, substituída por Prestação de Serviços à Comunidade , por 06 (seis) horas semanais, em local a ser designado em audiência admonitória, e 10 (dez) dias-multa , cada um valendo o correspondente a 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos. Com o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CF, artigo 5º, LVII); b) Façam-se as devidas anotações, registros e comunicações; c) Oficie-se ao Tribunal regional Eleitoral para anotar a suspensão dos direitos políticos do réu (CF, artigo 15, III); d) Expeça-se o necessário para a formação dos autos de execução; e) Paute-se audiência admonitória. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Colinas do Tocantins, 01 de agosto de 2016. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, auxiliando na 1ª Vara Criminal/Colinas do Tocantins-Portaria GAPRE nº 468/2016. *Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência.* Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E UM dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E DEZESSEIS (21-11-2016). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 0000689-64.2016.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **ROBSON BONFIM BIBIANO DE SOUZA**, brasileiro, nascido aos 07/03/1990, filho de Vanice Bibiana de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 129, § 9º do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a **sentença condenatória nos autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2016. Eu ____ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000098-27.2010.827.2715**, que a justiça pública move contra o(a) acusado(a) **MARINALDO FOLHA DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 03/02/1986, filho de Valdo Ribeiro da Silva e de Francis Folha Neves, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 157, §2º, I e II do Código Penal, conforme consta dos autos, fica intimado(a) pelo presente sobre a **sentença condenatória nos autos supra**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 21 de novembro de 2016. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

FILADÉLFIA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Ação de Interdição n.º 0001087-36.2015.827.2718**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 0001087-36.2015.827.2718 que tem como requerente Deusinete Miranda de Sousa e requerido Mauro Miranda de Andrade,, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de decretar a interdição de **MAURO MIRANDA DE ANDRADE**, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, e 1.0767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a sua genitora, Sra. Deusinete Miranda de Sousa, para que possa representá-lo em todos os atos da vida civil, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do NCPC. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Em atendimento ao que dispõem os artigos 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, 9º, III, do Código Civil, 29, V e 92, ambos, da Lei nº 6.015/73, determino que seja feita a inscrição da presente sentença, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente, devendo ser publicada no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Lavre-se o termo de compromisso de curatela, conforme artigo 759, do Novo Código de Processo Civil. Custas pela parte ré, ficando suspensa a exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 e seguintes do NCPC. Sem honorários, uma vez que não houve litigiosidade na demanda. P.R. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 25 de outubro de 2016. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez)dias entre cada publicação e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.(21/11/2016). Eu, Lena E.S.S. Marinho, Escrivã o digitei e conferi. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

GUARAÍ
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº 0000879-09.2016.827.2721**. Incidência Penal: Artigo 180 do Código Penal. Vítima: Maria Amélia Martins Costa. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: PAULO SERGIO PEREIRA DE MELO, vulgo "baiano", brasileiro, natural de Itamaraju/Ba, nascido aos dias 16/07/1973, filho de Manoel Pereira de Melo e Josefa Maria de Jesus, titular do RG n. 12124399.5 SSP/MA e CPF 031.687.537-69. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016).

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a)

acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos repectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº 0000879-09.2016.827.2721. Incidência Penal: Artigo 155, § 4, II do Código Penal. Vítima: Maria Amélia Martins Costa. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: JAMES SOBRINHO BEZERRA, brasileiro, montador de móveis, natural de Guaraí/TO, filho de João Bezerra e Maria Pereira Sobrinho Bezerra, nascido aos dias 14/11/1989, titular do CPF 028.748.981-71. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (2016).

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. **0002225-29.2015.827.2721**, ajuizada por **SIRLENE XAVIER PISSARRA**, brasileira, convivendo em regime de união estável, do lar, CIRG n. 140.665 2ª via SSP/TO, CPF n. 943.504.691-68, residente e domiciliada na Rua do Mogno, n. 397, Setor Canaã, Guaraí; em desfavor de **VANGISLEY PISSARRA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, sem profissão, CI.RG n. 637.360 SSP/TO, CPF/MF n. 012.966.961-03, filho de Vangevaldo Gomes dos Reis e Sirlene Xavier Pissarra, residente e domiciliado no mesmo endereço da Requerente; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, por absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID 10-F72) sendo lhe nomeado CURADORA a Sra. **SIRLENE XAVIER PISSARRA**, acima qualificada, legalmente compromissado perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 47, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **VANGISLEY PISSARRA DOS REIS**, qualificado nos autos, com declaração de que, apesar de contar com mais de 22 (vinte e dois) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Retardo Mental Grave (CID 10-F72), tudo conforme o laudo médico (evento 37). Com fulcro no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, NOMEIO curador da interdita a sua mãe SIRLENE XAVIER PISSARRA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdito. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 756 do Novo Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755 § 3º, do NCPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do requerido ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Guaraí- TO, 10 de Agosto de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira**, juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (27/10/2016). Eu, **Lucélia Alves da Silva**, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

GURUPI **1ª Vara Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5000551-69.2008.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ENO NUNES MACHADO**, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 13/03/1964, filho de Sonia Vieira de Souza e Jeronimo Machado Ribeiro, CPF nº 314.679.541-87 e **ROBERTO DE SOUSA**, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 15/09/1978, filho de Maria de Lourdes de Sousa e Pedro José de Sousa, CPF nº 877.040.131-49; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido; e para que chegue ao conhecimento dos acusados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimados para constituírem novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, e em caso de não manifestação, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para prosseguir na defesa dos acusados acima mencionados. Eu, **Sinara Cristina da Silva Pereira**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5004535-22.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ELSON BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 19/03/1974, filho de **LUZIA BARBOSA DOS SANTOS** e **NELSON RESENDE DOS SANTOS**, CPF nº 918.875.501-00, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 155 §4º, IV do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 101, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, acolho o bem lançado parecer ministerial e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, julgando extinta a punibilidade do acusado **ELSON BARBOSA DOS SANTOS**, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Após, arquite-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2016. **Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito**”. Eu, **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5003518-48.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **DALTON ELVES COFFI FALCÃO**, brasileiro, casado, técnico em informática, CPF nº 762.471.391-87, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 306, caput, da Lei 9.503/97**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 57, cujo dispositivo segue transcrito: “(...) Ante o exposto, e o mais que destes autos constam, com fulcro nos artigos 110 c/c art. 107, inc. IV, 1.ª figura, e art. 109, VI, todos do Código Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado **DALTON ELVES COFFI FALCÃO**. Observado o trânsito em julgado desta sentença, providenciem-se as baixas de praxe. Publique-se. Intimem-se. Após, arquite-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Gurupi, 11 de novembro de 2016. **Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito**”. Eu, **SINARA CRISTINA DA SILVA PEREIRA**, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **5003290-73.2012.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOSÉ AROLDO RIBEIRO GOMES**, brasileiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 09/07/1987, filho de **Irani Gomes Pereira** e **Ascobar Ribeiro de Sousa**, CPF nº 015.079.491-62, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 171 do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se

o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse de agir superveniente do Estado ante a inutilidade de eventual sentença condenatória ao caso in concreto, acolho o bem lançado parecer ministerial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, julgando extinta a punibilidade do acusado JOSÉ AROLDO RIBEIRO GOMES, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, archive-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Gurupi, 6 de setembro de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0012468-63.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **KLEBSON ROCHA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 12/05/1984, filho de Valdirene Rocha de Souza, CPF nº 004.514.231-94, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 180, caput, do CP**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 89, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo procedente em parte o pedido contido na denúncia, e, via de consequência, com fundamento no art. 383 do CPP, DESCLASSIFICO a imputação do artigo 155, caput do CP; **CONDENANDO**, assim, o acusado **KLEBSON ROCHA DE SOUZA** nas penas do artigo 180, caput do Código Penal. Passo assim à fase da dosimetria da pena. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE Assim, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia- multa é no valor de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Não há agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA** Não há nos autos caso de aumento ou diminuição de pena. Diante do exposto, fica o réu definitivamente **CONDENADO** à pena **01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º "c", do mesmo estatuto. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO** Considerando a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** - Finda a instrução e julgamento do feito e, em face do regime inicial fixado, e estando ausentes os requisitos do art. 312 do CPP, defiro o direito do sentenciado recorrer em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e, após as providências de mister, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Restitua-se a res furtiva à vítima, caso tal medida ainda não tenha sido executada. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao condenado. Sem custas. Publique-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Cumpra-se. Gurupi/TO, 02 de setembro de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escriwania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº **0005159-88.2014.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ELCIMAR DE BARROS DEODATO e NAYARA MORAIS DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Adriana Moraes da Silva, CPF nº 033.317.021-02, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do **artigo 14, caput, da Lei 10826/03**, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o

presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 77, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido contido na denúncia e, operando a desclassificação do art. 17 da Lei 10.826/03, por consequência, condeno o acusado ELCIMAR DE BARROS DEODATO como incurso na pena do art. 12, caput, da Lei nº 10.826/03 e art. 329, caput, na forma do art. 69, ambos do CP; e condeno a acusada NAYARA MORAIS DA SILVA como incurso na pena do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03. Passo assim à fase da dosimetria da pena - NAYARA MORAIS DA SILVA - art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03 DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS Por meio das circunstâncias judiciais estabelece-se a pena-base que é o início do procedimento de apuração da pena final da condenação, fixando o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, conforme artigo 59 do Código Penal. Culpabilidade: normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se conferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: é próprio do tipo, razão que assiste sua não valoração. Circunstância: normais à espécie. Consequências do crime: a conduta não teve maiores consequências. Comportamento da vítima: não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima (a coletividade). PENA BASE À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento. PENA INTERMEDIÁRIA Não concorrem circunstâncias agravantes, todavia, presente se faz a atenuante da confissão espontânea. Contudo, deixo de efetuar qualquer redução na pena acima a considerar que a incidência da circunstância atenuante não tem o condão de reduzir a pena para patamares inferiores ao mínimo legal (Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça). **PENA DEFINITIVA.** Diante do exposto, fica a ré definitivamente CONDENADA em **02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa**, com o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicialmente **ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante 02 (dois) anos, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). (...) **DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** - Os acusados responderam o processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo aos sentenciados o direito de recorrer em liberdade. Defiro os benefícios da justiça gratuita aos sentenciados, isentando-os das custas. No mais, proceda-se conforme art. 336[2] e art. 347[3], ambos do Código de Processo Penal, se for o caso. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nos termos do art. 91, inc. II, alínea "a", do Código Penal, decreto a perda da arma e munições apreendidas em favor da União, devendo ser ela encaminhada ao Exército Nacional (art. 25, caput, da lei 10.826/03), caso tal medida ainda não tenha sido executada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 18 de maio de 2016. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito". Eu, Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 11.995/03: Ação de Execução de Título Extrajudicial

Requerente: DEUSDALIA DOS SANTOS LIMA

Rep. Jurídico: DEUSDALIA DOS SANTOS LIMA OAB/TO 461-B

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 23291

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº **5000474-36.2003.827.2722**, bem como fica intimado a Advogada DEUSDALIA DOS SANTOS LIMA OAB/TO 461-B a proceder seu cadastramento no sistema eletrônico, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

ITAGUATINS **Diretoria do Foro**

EDITAL

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS PARA O ANO DE 2017. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, com base nos arts. 426 e 436, do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como

jurados desta comarca, em caráter definitivo, no ano de 2017, as seguintes pessoas: 1-Alice Lima Fonseca, Servidora Pública, São Miguel-To; 2-Aldo José Pereira de Araújo, Servidor Público, Itaguatins-To; 3-Arnaldo Viana dos Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 4-Arnaldo Vieira de Melo, Servidor Público, Itaguatins-To; 5-Antonia Mendes da Silva, Servidora Pública, Itaguatins-To; 6-Antonio Carneiro da Silva, Servidor Público, São Miguel-To; 7-Antonio Lisboa Ramos Sales, Servidor Público, Itaguatins-To; 8-Antonio Nonato Oliveira Silva, Servidor Público, São Miguel-To; 9-Antonio Uiracy da Rocha Gomes, Servidor Público Itaguatins; 10-Carlucio Alves dos Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 11-Cesar Augusto Rocha Freitas, Servidor Público, Itaguatins-To; 12-Clélia Maria Rodrigues da Silva Andrade, Servidora Pública, Itaguatins-To; 13-Clesson Costa Aguiar, Servidor Público, Bela Vista, São Miguel-To; 14-Clodoaldo Rodrigues Farias, Servidor Público, Itaguatins-To; 15-Domingos Carlos Moraes de Souza, Servidor Público, Itaguatins-To; 16-Delma de Sousa Miranda, Servidora Pública, Itaguatins-To; 17-Deones Gomes Ribeiro, Servidor Público, Itaguatins-To; 18-Deuzimar Gomes da Cruz, Servidor Público, Itaguatins-To; 19-Domingos Marinho Viana, Servidor Público, Itaguatins-To; 20-Domingos Farias da Silva, Servidor Público, Itaguatins-To; 21-Dulce Cleide de Melo Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 22-Edilson Ferreira dos Santos, Agricultor, São Miguel-To; 23-Edimar Cruz de Almeida, Servidor Público, São Miguel-To; 24-Edineia da Silva Rocha, Servidora Pública, Itaguatins-To; 25-Eliane Santos Araújo, Servidora Pública, Maurilândia-To; 26-Edinaldo Gomes Cabral, Servidor Público, Maurilândia-To; 27-Edinaldo Pereira da Silva, Servidor Público, Itaguatins-To; 28-Elizabeth Sheila Monteiro, Servidora Pública, Itaguatins-To; 29-Evandro Leite Sousa, Servidor Público, São Miguel-To; 30-Enilma Soares de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 31-Evanis de Oliveira, Servidor Público, São Miguel-To; 32-Eusivan de Araújo Martins, Estudante, São Miguel-To; 33-Francirlei Tavares do Nascimento, Servidora Pública, São Miguel-To; 34-Fernanda Márcia Martins Pereira Barreto, Estudante, Itaguatins-To; 35-Francisca Batista Leal Nascimento, Servidora Pública, São Miguel-To; 36-Fausto Matuzalém Rodrigues Araújo, Servidor Público, Itaguatins-To; 37-Gilson Alves Pereira, Servidor Público, Itaguatins-To; 38-Gilsivania Cardoso Marinho, Servidora Pública, Itaguatins-To; 39-Gracilene Oliveira de Sousa, Servidora Pública, São Miguel-To; 40-Idelma Pereira dos Santos, Servidora Pública, São Miguel-To; 41-Iranilde Oliveira Sousa, Estudante, São Miguel-To; 42-Isabel Nascimento dos Santos, Servidora Pública, Maurilândia-To; 43-Israel Freitas Silva, Servidor Público, Itaguatins-To; 44-Ivane de Abreu Araújo Freitas, Servidora Pública, Itaguatins-To; 45-Ivanilde dos Santos Dias, Estudante, São Miguel-To; 46-Ivanilde Sousa Moraes, Servidora Pública, São Miguel-To; 47-Jadson James Melo Cunha, Servidor Público, Bela Vista, São Miguel-To; 48-Jamerson Sales de Sousa, Servidor Público, Itaguatins-To; 49-Janeide Gomes dos Santos, Servidora Pública, São Miguel-To; 50-Janeide Farias da Silva, Servidora Pública, Itaguatins-To; 51-Janeslei da Silva Andrade, Servidor Público, Itaguatins-To; 52-José Anselmo Leite Guimarães Silva, Servidor Público, São Miguel-To; 53-João Carlos Rodrigues Marinho, Autônomo, Itaguatins-To; 54-João Manoel Franco Santos, Servidor Público, Itaguatins-To; 55-João Rêmulô Rodrigues Alves, Servidor Público, Itaguatins-To; 56-Josenilda Farias Macedo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 57-Josué da Silva Quiterio, Servidor Público, São Miguel-To; 58-Jucélio Pereira Ferreira, Servidor Público, Itaguatins-To; 59-Jusilmar Nunes Araújo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 60-Juscilene Cruz de Almeida, Estudante, São Miguel-To; 61-Kelton Santos Araújo, Servidor Público, Itaguatins-To; 62-Lucidalva Pereira de Oliveira Gomes, Universitária, Itaguatins-To; 63-Lires da Silva Sobrinho, Servidora Pública, Itaguatins-To; 64-Luzia Ribeiro Barros, Servidora Pública, Maurilândia-To; 65-Magdonilia Alves Paixão, Servidora Pública, São Miguel-To; 66-Mara Regia Pereira de Oliveira, Servidora Pública, Itaguatins-To; 67-Márcia Carvalho da Silva Araújo, Servidora Pública, Itaguatins-To; 68- Márcia Ney Rodrigues dos Santos, Servidora Pública, Itaguatins-To; 69-Maria Aparecida da Conceição Azevedo, Servidora Pública, São Miguel-To; 70-Maria Aparecida da Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 71-Maria das Graças de Oliveira da Silva, Estudante, São Miguel-To; 72-Maria de Fátima Pereira Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 73-Maria Divina Araújo dos Santos Sales, Servidora Pública, Itaguatins-To; 74-Maria Dulcineia Ribeiro Barros, Servidora Pública, Maurilândia-To; 75-Maria Edite Gregório da Silva, Servidora Pública, São Miguel-To; 76-Maria Jacira Alves Mendes, Servidora Pública, Itaguatins-To; 77-Maria Jose dos Santos Pereira Silva, Servidora Pública, Maurilândia-To; 78-Marilene Mendes de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 79-Naara Silva dos Santos, Universitária, Itaguatins-To; 80-Nelson Pereira, Servidor Público, São Miguel-TO; 81-Nelson Queiroz de Sousa Neto, Servidor Público, Itaguatins-To; 82-Nude Naudó Lima Barbosa, Servidor Público, Itaguatins-To; 83-Railton de Moraes Sousa, Servidor Público, Itaguatins-To; 84-Raimundo Alves Reis Filho, Comerciante, Maurilândia-To; 85-Raimundo Roberto dos Santos, Servidor Público, São Miguel-To; 86-Raquel Rodrigues dos Santos, Servidora Pública, Itaguatins-To; 87-Raquel Ferreira da Silva, Servidora Pública, Bela Vista, São Miguel-To; 88-Rauflisa Conceição dos Santos, Servidora Pública, Itaguatins-To; 89-Rawdson Rodrigues de Miranda, Servidor Público, Itaguatins-To; 90-Reginaldo Farias de Sousa, Servidor Público, Itaguatins-To; 91-Reginez Barbosa Brito, Servidor Público, Itaguatins-To; 92-Rita Carneiro de Sousa Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 93-Rosilene de Oliveira Freitas de Sousa, Servidora Pública, Itaguatins-To; 94-Rosane Pereira Brito, Servidora Pública, Itaguatins-To; 95-Terezinha da Silva Sá, Servidora Pública, Itaguatins-To; 96-Zeneide da Conceição Ribeiro, Servidora Pública São Miguel-To; E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que se expedisse o presente edital em três vias que serão publicadas nas cidades integrantes desta comarca, para os devidos fins de direito. Dado e passado - nesta cidade de Itaguatins, estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (10/10/2016). Eu, Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevi. O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000007-53.2000.827.2725, Ação Busca e Apreensão, onde figura como requerente BANCO BRADESCO S/A e requerido DYSTAK EQUIPAMENTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS REP LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: DYSTAK EQUIPAMENTOS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS REP LTDA - CNPJ: 37421377000124, estando em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação no prazo de 15 dias. DESPACHO: "Cite-se o requerido via edital com o prazo de 30 dias para contestar no prazo de 15 dias, conforme a petição do evento 28. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de novembro de 2016. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/11/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 0001254-92.2016.827.2726

REQUERIDO: JOSÉ MARCOS PEREIRA DA SILVA

VÍTIMA: RAIMUNDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR o (a) Sr. (a) VÍTIMA RAIMUNDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica (m) intimado o (s) dos termos da decisão de indeferimento das medidas protetivas, nos seguintes termos: Diante do exposto, acolhendo o parecer lançado pelo Ministério Público no ev 21, INDEFIRO, por ora, o pedido de concessão de medidas protetivas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (24/06/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 5000161-87.2008.827.2726

ACUSADO: CANTÍDIO COELHO CARMO FILHO

FINALIDADE: CITAR o (a) Sr. (a) CANTIDIO COELHO CARMO FILHO, brasileiro, já qualificado nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 129 § 9º do CPB. Fica (m) citada o (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (17/11/2016).Eu, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0010.4637-0 – AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: Fazenda Pública do Estado do Tocantins

Inventariante Dativa: Iara Bezerra Vidal

Inventariado: Espólio de Bernadino de Senna Ferreira

Interessados: Justina de Sena Silva e Martinha de Senna Ferreira

Advogada: Rosicléia Santos Costa OAB/TO 5443

INTIMAR: DESPACHO: Compulsando o presente feito, verifico que já houve sentença sem resolução do mérito (fls.58/60), com trânsito em julgado (fl.62). Assim, não é possível o desarquivamento do processo para prosseguimento do feito como postulado às fls. 64/66, sendo que os interessados devem ajuizar nova ação de inventário.Intimem-se.Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Natividade, 16 de novembro de 2016, Edssandra Barbosa da Silva Lourenço. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS ACUSADA: JULIANA RODRIGUES DE SOUZA A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 5000077-15.2010.827.2727 que a Justiça Pública move contra os acusados JULIANA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 28/10/1991, em Silvanópolis-TO, filha de Francisco Manoel Rodrigues de Souza e Maria de Jesus Rodrigues Alves, RG nº 1.041.878 SSP-TO e outro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao art. 180, caput do CP, conforme consta, fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, CP), recolher a importância de R\$ 366,07 (trezentos e sessenta e seis reais e sete centavos), correspondente à multa condenatória, ou, caso requeira, que o mesmo seja efetuado em parcelas mensais, sob pena de inscrição do valor da multa na dívida ativa e posterior cobrança judicial nos termos do provimento 06/2014 da CGJTO, bem como recolher as custas processuais no valor de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) e a taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 18 de novembro de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Técnica Judiciária, digitei, conferi e subscrevi.

NOVO ACORDO
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: AÇÃO: Divórcio Litigioso AUTOS nº. : 0000133-23.2016.827.2728 PROMOVENTE: ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES PROMOVIDO: AVERCINO PEREIRA RODRIGUES FINALIDADE: CITAR por este edital, AVERCINO PEREIRA RODRIGUES, estando em local incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 30(trinta) dias na ação supra. Advertindo-o de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 28 dias do mês de SETEMBRO de 2016, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 23/10/2013).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª Publicação - A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito, Titular da Comarca de Novo Acordo Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº 0000186-72.2014.827.2728 - CHAVE nº 151107737814, proposta por TEREZINHA CARVALHO GONÇALVES OLIVEIRA em face de DEUZELINA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, incapaz, nascida em 15/04/1962, portadora da cédula de identidade nº.799.867 expedida por SSP/TO, e inscrita no CPF de número 021675581-63, residente e domiciliada na Avenida Soninho, 347, Centro, CEP: nº 77.613-000, Lagoa do Tocantins-TO., em cujo feito foi decretada por sentença a interdição da requerida declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. DEUSANIR ALVES DE JESUS, brasileira, solteira, conselheira tutelar, portadora da Cédula de Identidade nº.748.794 SSP/TO., e inscrita no CPF sob o nº 007.857.291-60, residente e domiciliada à Avenida Soninho, nº 347, Lagoa do Tocantins -TO., para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "DISPOSITIVO – Isso posto, com base nos fundamentos acima e no parecer Ministerial, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de DEUZELINA DE JESUS ALVES, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua filha DEUZANIR ALVES DE JESUS, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. INCLUIR DEUZANIR ALVES DE JESUS NO EPROC COMO INTERESSADA. Resolvo o mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, e extingo o processo nos termos do art. 316 do mesmo diploma processual. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, expeça-se o termo definitivo de curatela e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Novo Acordo/TO., 16/06/2016. Aline Marinho Bailão Iglesias-Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo, Estado do Tocantins aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (02/08/2016). Eu, Eliana Mendonça Brito, Técnica Judiciária, digitei. v

PALMAS

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N.º 0002501-02.2016.827.2729

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): LIGIA MADEIRA CASTRO PEREIRA

Requerido: DAVID GOMES PEREIRA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso, registrada sob o nº 0002501-02.2016.827.2729, na qual figura como requerente LIGIA MADEIRA CASTRO PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido **DAVID GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido **DAVID GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para comparecer à audiência abaixo designada, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do novo Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa, bem como para comparecer perante este juízo em **audiência de conciliação, designada para o dia 23 de fevereiro de 2017 às 14:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum local, também para **INTIMAR** o requerido para depositar mensalmente os **alimentos provisórios arbitrados nos autos na conta bancária da genitora dos filhos menores**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, 17 de novembro de 2016 (17/11/2016). Eu, Escrivão que o digitei e subscrevi.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:5001499-63.2003.827.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALTIVO DE SOUZA JÚNIOR E ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: DR: CICERO TENÓRIO CAVALCANTE

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

INTIMAÇÃO: Do despacho proferido pelo Juízo nos autos eletrônicos supra referido, evento 10 a seguir: "2. Do cumprimento de sentença contra particular. Intime-se o devedor (requerido), por meio de seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de dez por cento, e também de honorários de 10% (inteligência do art. 523, § 1º, NCPC). Cumprida a diligência, arquivem-se os autos depois de observadas as cautelas de praxe. No caso de não atendimento à determinação, fica o requerido advertido de que será procedida à penhora on line de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. Efetivada a constrição, proceda-se à intimação do executado, facultando-lhe apresentar impugnação no prazo legal." INTIMAÇÃO AINDA para cadastro no sistema E-proc para regular andamento do feito que, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema. Palmas – TO, 02 de novembro de 2016. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, o digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0017032-93.2016.827.2729 **Chave:** 171500862116

Requerente: HELENA DORUTEU DA SILVA

Advogado: Washington Gabriel Pires – OAB/TO 5149

Requerida: AVISTA S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219

DESPACHO (evento n. 37): "Sem razão ao réu quanto à manifestação do evento n. 35. A parte invoca prazos dissonantes à realidade da atual legislação, pois, conforme já deliberado pela Turma de Uniformização de Jurisprudência do Tocantins, os prazos nos Juizados Especiais seguem a regra do art. 219 do CPC, ou seja, contam-se apenas o dias úteis (<http://www.tjto.jus.br/index.php/listagem-noticias/4059-juizados-especiais-civeis-seguirao-prazos-processuais-do-novo-cpc>).

Assim, a publicação da sentença se deu em 20/10/2016 e o termo final ocorreria em 9/11/2016, quando não havia recurso nos

autos e muito menos a deflagração do prazo de 48 horas que, com a juntada das razões, seria plenamente obedecido pelas guias apresentadas no evento n. 26. Assim, diante do trânsito em julgado (evento n. 31), mantém-se integralmente o teor do despacho do evento n. 29. Por fim, convém assentar que não se adentrou sequer ao juízo de admissibilidade pela lógica ausência de recurso, não havendo, portanto, usurpação da competência da Turma Recursal. Cumpra-se o despacho do evento n. 34. Intimem-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Ana Paula Brandão Brasil Juíza de Direito (em substituição automática).”

DESPACHO (evento n. 34): “A multa de 10% constante do cálculo apresentado pela autora não é aplicável ao caso, neste momento processual, pois o réu ainda não foi intimado para pagar. Assim, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa de 10% prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar novo memorial de cálculo com a inclusão da multa, a teor do art. 524 do CPC, não incidindo os honorários advocatícios previstos no art. 523, §1º, do CPC, por haver isenção de tal verba em 1º grau de jurisdição, consoante art. 55 da Lei 9.099/95. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Havendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o competente alvará judicial. Certificado o trânsito em julgado ou promovidos os devidos levantamentos, arquivem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Ana Paula Brandão Brasil Juíza de Direito (em substituição automática).”

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Alexandre Fonseca de Mello - OAB/SP 222.219**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedida exclusividade das notificações. Palmas, 21 de novembro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANDRÉ GUEDES LEANDRO – CNPJ/CPF: 898.027.481-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003228-92.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n^o(s). 20140016014, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.146,64 (Dois Mil e Cento e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5035043-27.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JULIO CESAR DE PADUA ROCHA – CNPJ/CPF: 247.431.271-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento de R\$ 730,18 (Setessentos e trinta reais e dezoito centavos). do montante penhorado nestes autos no evento 15 e convertido em depósito judicial. Já houve desbloqueio a favor do executado conforme o espelho da constrição do evento 15. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5002071-72.2010.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DUESIMAR DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 083.779.101-44

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0033193-18.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VERA REGINA CORDEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 255.508.020-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5006824-04.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADELIA PEREIRA DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 345.068.701-82

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0034500-41.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BELTI BENICIO DO BOMFIM – CNPJ/CPF: 169.721.551-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5041762-88.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO APARECIDO PEREIRA RIOS – CNPJ/CPF: 205.702.441-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já quitados no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034087-28.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDELWEISS ISA DE OLIVEIRA MOURA LEITÃO – CNPJ/CPF: 114.205.961-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 100 (cem) salários mínimos, art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando que houve indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento14, INF2), INTIMEM-SE a Associação dos Procuradores do Município de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o depósito judicial do valor recebido indevidamente a título de Honorários Advocatícios, devidamente corrigido, juntando aos autos o respectivo comprovante de depósito para que tal quantia possa ser restituída a parte executada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5007347-79.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALZERINA DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 229.394.071-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0020858-64.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BARSANULFO JACINTO XAVIER – CNPJ/CPF: 035.915.668-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a DUAM nº 6715943, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as DUAM's nº 6422511, 6715805, 6992655, 6992743, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0028274-83.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE COUTINHO FILHO – CNPJ/CPF: 278.723.431-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0023204-85.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HEDER LUIZ ALMEIDA PEREIRA – CNPJ/CPF: 557.289.281-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20150006921, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação às CDA's nº s 20150006920, 20150006923 e 20150006924, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010282-12.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA MARTINS DA CUNHA – CNPJ/CPF: 095.993.631-91

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida

ativa, porquanto inferior a 100 (cem) salários mínimos, art. 496, § 3º, III, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Finalmente, verificando que houve indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 18, INF2), INTIMEM-SE a Associação dos Procuradores do Município de Palmas para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o depósito judicial do valor recebido indevidamente a título de Honorários Advocatórios, devidamente corrigido, juntando aos autos o respectivo comprovante de depósito para que tal quantia possa ser restituída a parte executada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

Autos: 0010459-73.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EURIPEDES SILVA – CNPJ/CPF: 268.988.961-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 13 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024186-36.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: VALDEREIS SOARES GUIMARÃES – CNPJ/CPF: 328.344.202-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021414-03.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: JADDER MAKLIN VELOZO LEAL – CNPJ/CPF: 626.540.471-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5013589-88.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: GILDA TORRES GOMES – CNPJ/CPF: 102.318.625-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008879-42.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA

MUNICIPAL fica o executado: JADIR ANTONIO DA SILVA – CNPJ/CPF: 208.329.156-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0009317-34.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: LUCIANA FERNANDES AYRES NEGRY – CNPJ/CPF: 849.670.721-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: ANTONIO CARLOS NEVES GONÇALVES – CNPJ/CPF: 472.692.431-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033247-18.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de R\$ 255,81 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado: JOSE AZAVEDO BORGES – CNPJ/CPF: 546.735.261-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000398-88.2003.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de R\$ 252,10 (duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de novembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, Mat. 226651.

Autos: 5011603-65.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOANA ALVES RIBEIRO CNPJ/CPF: 498.857.151-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018750-62.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA CNPJ/CPF: 510.953.941-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme art. 8º da Lei 2.043, de 12 de maio de 2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018766-16.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OTACILIO FLORENCIO RIBEIRO CNPJ/CPF: 802.945.611-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme art. 8º da Lei 2.043, de 12 de maio de 2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5000073-16.2003.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRINEU HONORATO DA SILVA CNPJ/CPF: 380.774.939-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025683-51.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARDEN DE ABREU CNPJ/CPF: 195.968.801-44

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito à CDA 20150007895 estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil,

em relação à CDA 20150007894, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos da petição lançado no Evento 23, PET1 pela Fazenda Publica Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0004814-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: V B A SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.662.914/0001-92

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal 2.043/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5006861-94.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDO NONATO BORGES CAVALCANTE CNPJ/CPF: 257.353.063-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do art. 8º da Lei Municipal 2.043/2015. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0004527-07.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: YARA LUCIA DE SOUSA LIMA CNPJ/CPF: 136.582.551-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5041937-82.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE DOMINGOS PEREIRA DE SOUSA CNPJ/CPF: 360.097.091-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5016607-83.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RENIVALDO VIEIRA RIBEIRO CNPJ/CPF: 618.684.691-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5016375-71.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE ANTONIO COSTA MOREIRA CNPJ/CPF: 093.464.141-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0022700-16.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALESSANDRO MARTINS ALENCAR CNPJ/CPF: 894.223.761-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0004807-41.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RACHEL DA SILVA LIMEIRA CNPJ/CPF: 509.071.743-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0010965-15.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BENEDITO FERNANDES JUNIOR CNPJ/CPF: 091.245.271-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0015237-52.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FABIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 11.098.612/0001-85

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0014362-82.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDMILSON LUIZ DOS SANTOS CNPJ/CPF: 03.337.174/0001-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0029530-61.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DUNYA WIECZOREK SPRICIGO DE LIMA CNPJ/CPF: 797.928.391-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0007563-57.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDINA MOURA ARAUJO CNPJ/CPF: 445.245.443-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0009898-49.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DO SOCORRO COSTA ALMEIDA CNPJ/CPF: 335.233.123-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0025951-42.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CLEBER COELHO DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 815.119.731-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002507-94.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA MARIA LINHARES DE PINHO CNPJ/CPF: 057.817.603-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5002436-63.2009.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADAUTO ARANTES DE SOUSA CNPJ/CPF: 227.804.241-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0039256-59.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARINEIDE PINTO SOARES CNPJ/CPF: 589.248.921-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0036060-81.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AULETE RODRIGUES SALES CNPJ/CPF: 695.246.611-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035438-02.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CASTRO E SANTOS LTDA. CNPJ/CPF: 12.132.453/0001-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0035014-91.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ERMOSINA PEREIRA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 784.498.801-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034536-83.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUZIA SANTOS GALVAO SILVA CNPJ/CPF: 161.232.711-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0033232-49.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WILSON VASCONCELOS SANTOS CNPJ/CPF: 884.955.668-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0030207-91.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUCIMAR DOS SANTOS CNPJ/CPF: 841.743.821-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0018946-95.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GRUPO MATEUS SUPERMERCADOS CNPJ/CPF: 03.995.515/0040-73

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema."

Autos: 0034382-65.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSÉ EVANDO DE AMORIM CNPJ/CPF: 217.853.251-91

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os

autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 5041347-08.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO LUIZ NETO CNPJ/CPF: 938.360.234-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5031905-18.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELEUZA GONCALVES CNPJ/CPF: 133.734.201-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5026751-19.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ANTONIO CARLOS RABELO BRITO CNPJ/CPF: 687.165.913-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5014097-34.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALZIRA DIAS DOS REIS SILVA CNPJ/CPF: 713.160.861-00

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 5011060-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ABRÃO PIRES DA SILVA CNPJ/CPF: 388.687.841-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

PARANÁ

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÁ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.564

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SUELY APARECIDA NOGUEIRA PAES, brasileira, divorciada, do comércio, RG. nº 3.213.693-SSP-DF, CPF nº 917.916.181-20, residente e domiciliado na QNG 01, Lote 17, Taguatinga-DF. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.564, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA SÃO TIAGO, Lt 01, Localizado no município de Paranã-To, com área de 485,8531ha, situado no Município de Paranã – TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÁ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.563

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SUELY APARECIDA NOGUEIRA PAES, brasileira, divorciada, do comércio, RG. nº 3.213.693-SSP-DF, CPF nº 917.916.181-20, residente e domiciliado na QNG 01, Lote 17, Taguatinga-DF. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3563, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA SÃO TIAGO, Lt 04, Localizado no município de Paranã-To, com área de 494,1793ha, situado no Município de Paranã – TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÁ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.505

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que JOSÉ ADILSON DA CUNHA MOREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e empresário, RG. nº 123.3361-SESP-GO, CPF nº 265.804.111-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Claudino de Oliveira, 121, Jardim Primavera, Itumbiara-GO. REQUER com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.505, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA ESPIRITO SANTO,

com área de 735.68,00ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.604

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que JOSÉ ADILSON DA CUNHA MOREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e empresário, RG. nº 123.3361-SESP-GO, CPF nº 265.804.111-04, residente e domiciliado Rua Oscar Claudino de Oliveira, 121, Jardim Primavera, Itumbiara-GO. REQUER com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.604, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA ESPIRITO SANTO, com área de 689,11.03ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.564

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SUELY APARECIDA NOGUEIRA PAES, brasileira, divorciada, do comércio, RG. nº 3.213.693-SSP-DF, CPF nº 917.916.181-20, residente e domiciliado na QNG 01, Lote 17, Taguatinga-DF. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.564, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA SÃO TIAGO, Lt 01, Localizado no município de Paranã-To, com área de 485,8531ha, situado no Município de Paranã – TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.563

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que SUELY APARECIDA NOGUEIRA PAES, brasileira, divorciada, do comércio, RG. nº 3.213.693-SSP-DF, CPF nº 917.916.181-20, residente e domiciliado na QNG 01, Lote 17, Taguatinga-DF. REQUER, com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3563, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA SÃO TIAGO, Lt 04, Localizado no município de Paranã-To, com área de 494,1793ha, situado no Município de Paranã – TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.505

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que JOSÉ ADILSON DA CUNHA MOREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e empresário, RG. nº 123.3361-SESP-GO, CPF nº 265.804.111-04, residente e domiciliado na Rua Oscar Claudino de Oliveira, 121, Jardim Primavera, Itumbiara-GO. REQUER com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.505, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA ESPIRITO SANTO, com área de 735.68,00ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS (RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO) REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PARANÃ - TO PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.604

O Bel. Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que JOSÉ ADILSON DA CUNHA MOREIRA, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e empresário, RG. nº 123.3361-

SESP-GO, CPF nº 265.804.111-04, residente e domiciliado Rua Oscar Claudino de Oliveira, 121, Jardim Primavera, Itumbiara-GO. REQUER com fundamento na Portaria nº 027/2015, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 3634, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula M-3.604, do imóvel Rural assim identificado: FAZENDA ESPIRITO SANTO, com área de 689,11.03ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 21 de novembro de 2016. Rogério Carvalho Lúcio (Interventor Judicial)

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Retificação de Registro Civil nº 0005492-24.2016.827.2737** - chave: **105998597916**, requerida por FREDERICO NERI DE CERQUEIRA. Por este meio **INTIMAÇÃO** de **TERCEIROS INTERESSADOS** para que tomem conhecimento da presente ação, na qual o autor requer a retificação da Certidão de Óbito de seu pai – ROQUE RODRIGUES DE CERQUEIRA devendo ser suprimida a existência de 01(um) filho, alegando que houve erro do registrador quando constou na referida certidão 12(doze) filhos. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. DESPACHO: “Proceda-se como requer o MP. Defiro à parte o prazo de 30 dias. Publique-se o edital para conhecimento de terceiros. Porto Nacional/TO, 25/10/2016. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.” Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS

SENTENÇA

AUTOS: 5000082-41.2009.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: GIANCARLOS SANTOS AMARAL

EXECUTADO: PANIFICADORA NACIONAL LTDA – ME (CNPJ 33.572.835/0001-75)

EXECUTADO: JOSÉ AMARAL JUNIOR

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

AUTOS: 5003698-82.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SÉRGIO VIEIRA PINTO

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda

Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

AUTOS: 5003314-22.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: BARROS COSTA & CIA LTDA (CNPJ 03.022.674/0001-85)

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

AUTOS: 5003171-33.2013.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: L. J. DE MENDONÇA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

AUTOS: 5000354-98.2010.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita,

além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

AUTOS: 5000007-61.1993.827.2737

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: NACIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

SENTENÇA: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema.(AS) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000256-88.2016.827.2738

AÇÃO: Interdição **REQUERENTE:** MARILENE NUNES DE SOUZA **INTERDITANDO:** MAURO NUNES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.219. SSP/TO e CPF N.º 708.417.921-60, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista do Januá, zona rural de Ponte Alta do Bom Jesus/TO. **FINALIDADE:** INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo: "Ante o exposto, decreto a interdição de MAURO NUNES DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador a Senhora MARILENE NUNES DE SOUZA, devidamente qualificada na inicial. Os poderes de curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 756 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral/TO.Fixo os honorários advocatícios de R\$ 500.00 (quinhentos reais) em favor do curador especial, a ser pago pelo Estado do Tocantins, uma vez que a Defensoria Pública já atua no pólo ativo. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (NCP, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Os presentes saem intimados. Taguatinga 07 de julho de 2016.GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. (as) Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 24 de outubro de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito **CERTIDÃO:** Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 DIAS)

PROCESSO Nº: 0000423-08.2016.827.2738

AÇÃO: Interdição

REQUERENTE: DELCY PEREIRA MELGAÇO

INTERDITANDO: EDMUNDO PEREIRA GOMES, Brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 173.766.SSP/TO e CPF n.º 917.289.081-91, residente e domiciliado na Fazenda Recanto da Paz, s/n, Taguatinga - TO

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo: "Ante o exposto, decreto a interdição de EDMUNDO PEREIRA GOMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curador a Senhora DERCY PEREIRA MELGAÇO, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 050.471 SSP/TO e CPF n.º 347.021.641-04, residente e domiciliada na Chácara Recanto da Paz, Povoado Altamira, município de Taguatinga/TO, tão somente em relação à administração dos interesses do interditando em relação ao benefício previdenciário junto ao INSS,

cartórios e banco. Os poderes de curador não incluem a possibilidade de contrair dívidas em nome do curatelado nem alienar seus bens. Em obediência ao disposto no art. 756 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se a Justiça da 17ª Zona Eleitoral/TO. Fixo honorários advocatícios de R\$ 500,00(quinzentos reais) em favor do curador especial, a ser pago pelo Estado do Tocantins, uma vez que a Defensoria Pública já atua no pólo ativo. Sem honorários. Sem custas em virtude da assistência judiciária gratuita (NCP, 98). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Os presentes saem intimados. Taguatinga 07 de julho de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito. (ass) Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito. Taguatinga/TO, 24 de outubro de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do Fórum

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **Execução Fiscal**, autuada sob o nº **5000183-66.2009.827.2741**, proposta pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**, em desfavor de **SERGIO MURASKA e/ou SANTA MARTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**; sendo o presente para **CITAR** o Executado: **SÉRGIO MURASKA**, inscrito no CPF nº 188.166.819-34 e/ou **SANTA MARTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.642.330/0001-74; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para que paguem a dívida no valor de 11.395,05 (onze mil trezentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 14.2.98.001584-90 datada de 13/11/1998 e 14.6.98.004814-60 datada de 13/11/1998, ou garantam a execução com a indicação de bens à penhora. Tudo em conformidade com a despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "... *citem-se os executados, por Edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezesseis**, (21.11.2016). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO**, autuada sob o nº **5000259-90.2009.827.2741**, proposta por **PETRÓLEO SABBÁ S/A** em desfavor de **ORGANIZAÇÃO SILVA LTDA - ME**; sendo o presente para **CITAR** a executada: **ORGANIZAÇÃO SILVA LTDA - ME**; CNPJ n. 014.082.168/0001-91, na pessoa de seu representante legal, dos termos da petição inicial, bem como, para no prazo de 30(trinta) dias, **pagar** o valor da dívida, R\$ 598.493,50 (quinzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), devidamente atualizada, com os acréscimos legais, ou garantir a execução com a **INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA**. Advertindo-a que poderá, querendo, oferecer **embargos** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Não pago o débito nem garantida à execução, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** de bens do devedor, procedendo-se à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar no termo ou auto de penhora. Devendo ser feita a **intimação** do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita: "...*Diante do exposto, DEFIRO o pedido nulidade citação por edital, por conseguinte, determino a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias para pagamento do débito. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Após, volvam-me os autos conclusos, para apreciação dos demais pedidos acostados ao evento 22. Cumpra-se. Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **vinte e um** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezesseis**, (21.11.2016). Eu, _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã - Respondendo, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 303, de 22 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000020906-0, resolve nomear, a partir da publicação deste ato, Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4857, de 21 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 365, de 6 de agosto de 2009, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000029316-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o magistrado Pedro Nelson de Miranda Coutinho autorizado a usufruir o restante de suas férias referentes a 1ª etapa do exercício 2009, no período de 9 a 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4883, de 21 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o afastamento do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, diretor do foro da comarca de Dianópolis, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2016, em razão de suas férias conforme Portaria nº 988, de 18 de março de 2016, bem como o contido no Processo SEI nº 16.0.000029763-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Manuel de Faria Reis Neto para, no período de 21 de novembro a 16 de dezembro de 2016 e sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Dianópolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4885, de 22 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização do II Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Cristalândia, no período de 29 de novembro a 8 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000008045-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o magistrado Jorge Amâncio de Oliveira para auxiliar na realização do II Mutirão de Audiências Criminais na Comarca de Cristalândia, nos dias 29 e 30 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de novembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4887, de 22 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 16.0.000028582-3, resolve colocar a servidora Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, à disposição da Comarca de Palmas, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4899, de 22 de novembro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno, e na Instrução Normativa nº 2, de 10 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo SEI nº 16.0.000019913-7;

RESOLVE:

Art. 1º As férias relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2017 dos magistrados de 1º grau serão usufruídas em conformidade com o determinado no Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. Os casos de substituição reger-se-ão pelas disposições da Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição automática dos magistrados nos juízos de 1º grau.

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça procederá às anotações das férias nos assentamentos dos magistrados, mencionando a quais etapas se referem, bem como providenciará a oportuna inclusão dos respectivos terços constitucionais em folha de pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 4899 de 22 de novembro de 2016)

JUIZ (A)	PERÍODO
Adalgiza Viana de Santana	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8

Ademar Alves de Souza Filho	14/6 a 13/7 20/11 a 19/12
Adhemar Chufalo Filho	13/3 a 11/4 7/8 a 5/9
Adolfo Amaro Mendes	17/6 a 16/7 19/11 a 18/12
Adonias Barbosa da Silva	1º a 30/8 30/10 a 28/11
Adriano Gomes de Melo Oliveira	2 a 31/5 10/7 a 8/8
Adriano Morelli	6/3 a 4/4 2 a 31/8
Agenor Alexandre da Silva	1º a 30/4 1º a 30/9
Alan Ide Ribeiro da Silva	29/5 a 27/6 11/9 a 10/10
Allan Martins Ferreira	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Alessandro Hofmann Teixeira Mendes	1º a 30/3 1º a 30/8
Aline Marinho Bailão Iglesias	26/6 a 25/7 20/11 a 19/12
Álvaro Nascimento Cunha	1º a 30/3 3/7 a 1º/8
Ana Paula Araújo Aires Toribio	4/7 a 2/8 20/11 a 19/12
Ana Paula Brandão Brasil	17/7 a 15/8 20/11 a 19/12
André Fernando Gigo Leme Netto	9/1 a 7/2 7/8 a 5/9
Antiógenes Ferreira de Souza	9/1 a 7/2 17/7 a 15/8
Antonio Dantas de Oliveira Júnior	9/1 a 7/2 20/11 a 19/12
Arióstenis Guimarães Vieira	2 a 31/3

	16/11 a 15/12
Baldur Rocha Giovannini	9/1 a 7/2 1º a 30/6
Carlos Roberto de Sousa Dutra	1º a 30/8 20/11 a 19/12
Célia Regina Regis	1º a 30/3 1º a 30/8
Cibele Maria Bellezzia	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira	9/1 a 7/2 13/10 a 11/11
Ciro Rosa de Oliveira	26/1 a 24/2 16/11 a 15/12
Cledson José Dias Nunes	26/1 a 24/2 21/11 a 20/12
Deusamar Alves Bezerra	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário	9/1 a 7/2 2 a 31/8
Edimar de Paula	1º a 30/6 1º a 30/11
Edssandra Barbosa da Silva Lourenço	13/3 a 11/4 11/9 a 10/10
Eduardo Barbosa Fernandes	11/9 a 10/10 16/10 a 14/11
Elias Rodrigues dos Santos	2 a 31/3 3/7 a 1º/8
Esmar Custódio Vencio Filho	9/1 a 7/2 16/10 a 14/11
Fabiano Gonçalves Marques	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Fabiano Ribeiro	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Fábio Costa Gonzaga	1º a 30/6 1º a 30/9

Flávia Afini Bovo	11/9 a 10/10 20/11 a 19/12
Francisco de Assis Gomes Coelho	17/7 a 15/8 20/11 a 19/12
Francisco Vieira Filho	8/3 a 6/4 13/10 a 11/11
Frederico Paiva Bandeira de Souza	22/5 a 20/6 20/11 a 19/12
Gerson Fernandes Azevedo	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Gil de Araújo Corrêa	9/1 a 7/2 19/6 a 18/7
Gilson Coelho Valadares	17/7 a 15/8 20/11 a 19/12
Gisele Pereira de Assunção Veronezi	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Grace Kelly Sampaio	9/1 a 7/2 16/6 a 15/7
Helder Carvalho Lisboa	17/7 a 15/8 1º a 30/9
Hélvia Túlia Sandes Pedreira	2 a 31/5 2 a 31/10
Herisberto e Silva Furtado Caldas	9/1 a 7/2 1º a 30/8
Ilupitrando Soares Neto	1º a 30/6 2 a 31/10
Jacobine Leonardo	16/6 a 15/7 20/11 a 19/12
Jean Fernandes Barbosa de Castro	4/7 a 2/8 16/11 a 15/12
Jefferson David Asevedo Ramos	9/1 a 7/2 4/9 a 3/10
Joana Augusta Elias da Silva	9/1 a 7/2 8/2 a 9/3
João Alberto Mendes Bezerra Júnior	26/1 a 24/2

	13/3 a 11/4
Jocy Gomes de Almeida	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Jordan Jardim	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Jorge Amâncio de Oliveira	10/8 a 8/9 20/11 a 19/12
José Carlos Ferreira Machado	16/5 a 14/6 20/11 a 19/12
José Carlos Tajra Reis Júnior	6/3 a 4/4 8/8 a 6/9
José Eustáquio de Melo Junior	3/4 a 2/5 20/11 a 19/12
José Maria Lima	9/1 a 7/2 16/6 a 15/7
José Ribamar Mendes Júnior	17/7 a 15/8 20/11 a 19/12
José Roberto Ferreira Ribeiro	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Jossanner Nery Nogueira Luna	24/4 a 23/5 1º a 30/8
Julianne Freire Marques	2 a 31/5 20/11 a 19/12
Keyla Suely Silva da Silva	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Kilber Correia Lopes	17/7 a 15/8 20/11 a 19/12
Lauro Augusto Moreira Maia	15/3 a 13/4 2 a 31/10
Lilian Bessa Olinto	5/6 a 4/7 4/9 a 3/10
Luatom Bezerra Adelino de Lima	9/1 a 7/2 15/6 a 14/7
Luciana Costa Aglantzakis	27/3 a 25/4 18/9 a 17/10

Luciano Rostirolla	14/3 a 12/4 31/8 a 29/9
Luís Otávio de Queiroz Fraz	23/1 a 21/2 17/7 a 15/8
Luiz Astolfo de Deus Amorim	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Luiz Zilmar dos Santos Pires	19/6 a 18/7 16/10 a 14/11
Manuel de Faria Reis Neto	1º a 30/6 20/11 a 19/12
Marcello Rodrigues de Ataídes	13/3 a 11/4 16/10 a 14/11
Marcelo Augusto Ferrari Faccioni	3/7 a 1º/8 11/9 a 10/10
Marcelo Eliseu Rostirolla	24/1 a 22/2 18/7 a 16/8
Marcelo Laurito Paro	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Márcio Barcelos Costa	9/1 a 7/2 1º a 30/9
Márcio Ricardo Ferreira Machado	2 a 31/5 1º a 30/8
Márcio Soares da Cunha	3/4 a 2/5 11/9 a 10/10
Marco Antônio Silva Castro	20/11 a 19/12 3/7 a 1º/8
Maria Celma Louzeiro Tiago	9/1 a 7/2 11/9 a 10/10
Milene de Carvalho Henrique	9/1 a 7/2 5/6 a 4/7
Milton Lamenha de Siqueira	3/4 a 2/5 20/11 a 19/12
Mirian Alves Dourado	9/1 a 7/2 17/7 a 15/8
Nassib Cleto Mamud	3/7 a 1º/8

	20/11 a 19/12
Nelson Coelho Filho	9/1 a 7/2 10/7 a 8/8
Nelson Rodrigues da Silva	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Nely Alves da Cruz	10/4 a 9/5 2 a 31/10
Nilson Afonso da Silva	20/10 a 18/11 20/11 a 19/12
Océlio Nobre da Silva	5/6 a 4/7 2 a 31/10
Odete Batista Dias Almeida	13/3 a 11/4 20/11 a 19/12
Pedro Nelson de Miranda Coutinho	13/3 a 11/4 11/9 a 10/10
Rafael Gonçalves de Paula	19/6 a 18/7 11/9 a 10/10
Renata do Nascimento e Silva	9/1 a 7/2 6/11 a 5/12
Renata Teresa da Silva Macor	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Ricardo Ferreira Leite	17/4 a 16/5 17/7 a 15/8
Ricardo Gagliardi	2 a 31/5 20/11 a 19/12
Rodrigo da Silva Perez Araújo	2 a 31/5 20/11 a 19/12
Roniclay Alves de Moraes	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi	12/7 a 10/8 20/11 a 19/12
Rosemilto Alves de Oliveira	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Rubem Ribeiro de Carvalho	9/1 a 7/2 15/6 a 14/7

Sérgio Aparecido Paio	13/2 a 14/3 2 a 31/5
Silas Bonifácio Pereira	3/7 a 1º/8 16/11 a 15/12
Silvana Maria Parfieniuk	26/6 a 25/7 20/11 a 19/12
Umbelina Lopes Pereira	1º a 30/6 11/9 a 10/10
Valdemir Braga de Aquino Mendonça	9/1 a 7/2 20/11 a 19/12
Vandré Marques e Silva	26/1 a 24/2 13/3 a 11/4
Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta	2 a 31/5 20/11 a 19/12
Wellington Magalhães	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8
William Trigilio da Silva	3/7 a 1º/8 20/11 a 19/12
Zacarias Leonardo	9/1 a 7/2 3/7 a 1º/8

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4878/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18122/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Paraíso/TO, no período de 23 a 25/10/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4877/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18121/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, Policial Civil, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 397,35, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Paraíso/TO, no período de 18 a 19/10/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do magistrado em situação de risco, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4876/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18120/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 192,93, por seu deslocamento de Colinas/TO para Paraíso/TO, no período de 21 a 22/11/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 2ª vara cível da comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4875/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18119/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 28/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 28/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4873/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18118/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 27/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 27/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4872/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18117/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emerson Guimarães Barbosa, Militar, Matrícula 352324**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 21 a 23/11/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 15.0.000007876-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Cícero Rodrigues da Silva, Militar, Matrícula 352324**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 21 a 23/11/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI Nº 15.0.000007876-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4871/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18116/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Militar, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 21 a 25/11/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.0000295519.

Art. 2º Conceder à servidora **Saly dos Reis Guedes Fernandes, Militar, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 1.246,59, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso/TO, no período de 21 a 25/11/2016, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 16.0.0000295519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4870/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18114/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Povoado Cartucho, Povoado Campos,

Povoado Alto Lindo cidade de Campos Lindos, Povoado Bandeira e Povoado Rancharia, no período de 24 a 29/11/2016, com a finalidade de cumprimento de mandado na referidas localidades.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4869/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18110/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 23/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4868/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18107/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Chefe de Divisão, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 19/11/2016, com a finalidade de substituição do transformador do fórum.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4867/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18106/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 596,01, relativo ao pagamento de 3,00 (três) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem de Porto Nacional/TO para Palmas/TO no período de 28/11/2016 a 01/12/2016, em razão do SEI 48116.0.000028863-6.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4866/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18105/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriany Alves de Moraes, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de realizar avaliação social junto aos envolvidos no processo 0001083-74.2016827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4865/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18104/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 24/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 24/11/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4864/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18097/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Edgar Henrique Hein Trapp, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guaraí /TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação psicológico junto aos envolvidos no processo 0001117-28.2016.2016.8272.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4863/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18096/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sammilla Regia de Oliveira, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colmeia/TO para Goianorte-TO - Fazenda Boa Vista, no dia 01/12/2016, com a finalidade de realização de avaliação psicológico junto aos envolvidos no processo 0001287-21.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4862/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18093/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kênia Soares Cruz, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Guarai/TO para Fortaleza do Tabocão/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de realização de avaliação social junto aos envolvidos no processo 0001117-28.2016.827.2721, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4861/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18092/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiera Costa Junior, Militar, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Abreulândia, Divinópolis, Paraíso e Porto Nacional/TO, no período de 16 a 18/11/2016, com a finalidade de missão decorrente do SEI 16.0.000029171-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4860/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18066/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jose Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins, Filadelfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Itaguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 5 a 10/12/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 1.174,51, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Goiatins, Filadelfia, Wanderlândia, Tocantinópolis, Araguatins, Augustinópolis, Axixá, Itaguatins, Ananás e Xambioá/TO, no período de 5 a 10/12/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4859/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18064/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraiso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Figueiropolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 28/11/2016 a 03/12/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraiso, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Figueiropolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 28/11/2016 a 03/12/2016, com a finalidade de atender as necessidades das comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4855/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17686/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4370/2016, publicada no DJ 3917 de 26/10/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4851/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18102/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson da Silva Rocha, Militar, Matrícula 353654**, o valor de R\$ 1.584,22, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 25/11/2016, com a finalidade de realizar escolta do magistrado titular comarca, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4846/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18076/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 4799/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016, para **onde se lê**: por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte/TO, **leia-se**: por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4845/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18101/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matricula 168634**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 18 a 20/11/2016, com a finalidade de acompanhar a conclusão os serviços de manutenção predial.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matricula 352230**, o valor de R\$ 506,44, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 18 a 20/11/2016, com a finalidade de acompanhar a conclusão os serviços de manutenção predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4843/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18103/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ednan Oliveira Cavalcanti, Cinegrafista, Matricula 352404**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 22 a 24/11/2016, com a finalidade de instalação da sala da ESMAT, mudança das instalações dos equipamentos para novo ambiente, conforme SEI nº 16.0.000026374-9.

Art. 2º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matricula 352641**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Dianópolis/TO, no período de 22 a 24/11/2016, com a finalidade de instalação da sala da ESMAT, mudança das instalações dos equipamentos para novo ambiente, conforme SEI nº 16.0.000026374-9.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4841/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18062/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4781/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4840/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18068/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4801/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4839/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18053/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4792/2016 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4838/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18057/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4793/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4837/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18050/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4790/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4836/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18058/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 4794/2016, publicada no DJ 3930 de 18/11/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4832/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17931/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Ipueiras/TO, no dia 16/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o ofício 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4831/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17932/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Corrego Barreirinha - Escola Monte do Carmo, no dia 17/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o ofício 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4830/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17933/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social, Matrícula 352801**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Fatima/TO, no dia 18/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o of. 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4829/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17934/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macário Tomaz de Souza, Colaborador Eventual, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento São Judas Tadeu - Santa Rita do Tocantins, no dia 21/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o ofício 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4828/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17935/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macário Tomaz de Souza, Colaborador Eventual, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Monte do Carmo, no dia 22/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o of. 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4827/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17936/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macário Tomaz de Souza, Colaborador Eventual, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Assentamento Matão, no dia 23/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o of. 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4826/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17937/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macário Tomaz de Souza, Colaborador Eventual, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Silvanópolis/TO, no dia 24/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o ofício 253/16 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4825/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17938/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macário Tomaz de Souza, Colaborador Eventual, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Escola Agrícola Brigada Che Guevara, no dia 30/11/2016, com a finalidade de em conformidade com o ofício 253/2016 CEPEMA, viagem destinada a encaminhar, monitorar e fiscalizar reeducandos que cumprem penas alternativas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4824/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18039/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itacajá e Pedro Afonso/TO, no período de 20 a 26/11/2016, com a finalidade de equipe instituída para Correição Ordinária nas Comarcas, conforme Portaria nº 4753 e Portaria nº 4754 - SEI 16.0.000001499-4 e 16.0.000001500-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 1.921,85, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas para Itacajá e Pedro- Afonso, no período de 20 a 26/11/2016, com a finalidade de equipe instituída para Correição Ordinária nas Comarcas, conforme Portaria nº 4753 e Portaria nº 4754 - SEI 16.0.000001499-4 e 16.0.000001500-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4823/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18081/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Nykson Mendes Lacerda Cavalcante, Técnico Judiciário de 1ª Instância / Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 285826**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Araguaçu/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 21 a 23/11/2016, com a finalidade de participar de reunião com a equipe do GGEM, no Salão do Júri da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4822/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18082/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 18/11/2016, com a finalidade de vistoria no Prédio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4821/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18083/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Peixe e Ponte Alta/TO, no período de 21 a 24/11/2016, com a finalidade de entrega e montagem de móveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4820/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18084/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 16/11/2016, com a finalidade de visita de ação de guarda, autos 0000775-63.2016.827.2738.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4819/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18085/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicóloga, Matrícula 352892**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Ponte Alta do Bom Jesus/TO, no dia 18/11/2016, com a finalidade de ação de guarda, autos 0001005-08.2016.827.2738.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4818/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18086/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 2.470,51, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 2.673,09, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 20 a 26/11/2016, com a finalidade de acompanhar a realização da Semana Nacional da Conciliação, conforme SEI n.º 16.0.000028246-8.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4817/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18087/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorivam Matos Cacicano, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 24/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 2º Conceder ao servidor **Felipe Silva Leite, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia

24/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4816/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18088/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Silva Leite, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 2º Conceder à servidor **Dorivam Matos Caciano, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 25/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4815/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18089/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dorivam Matos Caciano, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 23/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 2º Conceder ao servidor **Felipe Silva Leite, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Novo Acordo/TO, no dia 23/11/2016, com a finalidade de realizar os serviços de manutenção do jardim, conforme SEI 16.0.000022195-7, evento 1219848.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4814/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18100/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 620,72, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 18 a 19/11/2016, com a finalidade de escolta de acompanhamento e segurança do Presidente do TJ/TO em reunião com os Juízes na comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4813/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18094/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Ângela Maria Ribeiro Prudente, Des, Matrícula 3090**, o valor de R\$ 226,81, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Tocantínia/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de inaugurações dos totes nas Comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352175**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Miranorte e Tocantínia/TO, no dia 21/11/2016, com a finalidade de conduzir a Desembargadora nas inaugurações dos totes nas Comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4812/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18098/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária, Matrícula 352518**, o valor de R\$ 734,98, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 937,56, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 23 a 24/11/2016, com a finalidade de participar do III Encontro com os Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Judiciais e de Magistratura, promovido Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, conforme SEI 16.0.000028850-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4835/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/2009 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000023036-0, evento 1219487.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a partir de 16.11.2016, data da solicitação da Chefia imediata, as férias do servidor **Luiz Alberto Fonseca Aires**, matrícula nº 352509, referentes ao aquisitivo **2012/2013**, remarcadas para o período de **1º a 30/11/2016**, para usufruto no período de **16 a 30 de março de 2017**, em razão de necessidade do serviço, conforme informado por sua chefia.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

ADRIANE CERQUEIRA RODRIGUES	546.699.871-00	5002015-46.2013.827.2725	R\$ 591,59
ALEXANDRE ALVES CARDOSO	647.745.111-53	5000868-33.2013.827.2709	R\$ 83,00
APARECIDA CANDIDA FONSECA	574.033.256-72	5000056-98.2007.827.2709	R\$ 275,12
ARECOL COM E IND DE DERIVADOS DE CIMENTOS LTDA - EPP	36.839.942/0001-05	5000040-86.2003.827.2709	R\$ 4.379,57
ARRAIAS CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO NOTAS	02.655.942/0001-33	5000591-51.2012.827.2709	R\$ 32,50
BERNARDINA APARECIDA FELTRIN VENTURINI	006.801.729-47	5001482-36.2012.827.2721	R\$ 29,50
BETANIA DE JESUS SILVA	866.702.201-20	0020811-90.2015.827.2729	R\$ 134,50
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0003604-88.2014.827.2737	R\$ 112,00
COLONIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	00.099.564/0001-23	0004174-74.2014.827.2737	R\$ 90,00
DOMINGOS GOMES DE SOUSA	332.504.991-53	0009094-87.2014.827.2706	R\$ 49,50
EDIVALDO GOMES DA SILVA	806.278.381-20	5040151-03.2013.827.2729	R\$ 160,50
FLORICULTURA MILHOMEM LTDA - ME	10.523.530/0001-78	0010967-53.2014.827.2729	R\$ 118,50
FRANCISCA ALVES DE SOUZA	051.997.351-87	5000252-11.2011.827.2715	R\$ 16,00
GILMAR GOMES DA SILVA	333.091.833-00	5011620-04.2013.827.2729	R\$ 113,50
GRANI - PISOS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	38.127.486/0001-04	5000501-80.2012.827.2729	R\$ 604,65
HELOIDES CIRQUEIRA ROCHA	026.033.601-75	0015662-50.2014.827.2729	R\$ 123,00
JOAO MEIRA DE SOUSA	243.111.033-87	5039879-09.2013.827.2729	R\$ 153,50
JOAQUIM SEVERO DE OLIVEIRA FILHO	222.128.331-72	0034263-07.2014.827.2729	R\$ 81,00
JOATAN DIAS DE OLIVEIRA	822.861.671-68	0000189-26.2016.827.2738	R\$ 405,00
JOSE HOMAR BARBOSA SALES	067.141.881-53	5023360-90.2012.827.2729	R\$ 110,00
JOSIMARIO GOMES DE SOUSA	784.209.112-91	0000660-09.2014.827.2707	R\$ 165,87
LINO FELTRIN	128.509.429-87	5001405-27.2012.827.2721	R\$ 75,00
LUZIENE MELO PEREIRA	011.541.201-80	5005304-14.2009.827.2729	R\$ 112,00
MARTINHO ALVES DE CASTRO	012.931.333-53	5014825-75.2012.827.2729	R\$ 133,00
PORTO CIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA - ME	02.752.140/0001-41	5001082-47.2007.827.2737	R\$ 249,50
ROSIVANIA LUCIA DA SILVA	305.500.922-34	0029961-32.2014.827.2729	R\$ 140,03
SEBASTIANA PEREIRA GARCIA	291.252.273-00	0000591-23.2014.827.2724	R\$ 90,00
TERESA CARVALHO LIMA	915.026.671-34	5007955-98.2013.827.2722	R\$ 501,35
VALERIA MARIA MENDES DA SILVA	285.437.854-72	5028319-70.2013.827.2729	R\$ 105,50
VIEIRA e MARQUES LTDA - ME	10.453.822/0001-81	0008746-97.2014.827.2729	R\$ 54,00

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2016
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 16.0.000003403-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 32/2016**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Forte Engenharia e Tecnologia EIRELI - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de bens telecomunicação (aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000003403-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 32/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** A. B. Teleinformática Comunicação Ltda - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de bens telecomunicação (aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000003403-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 32/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda - EPP.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de bens telecomunicação (aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2016****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000003403-0**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº. 32/2016****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Vicon Comércio e Distribuição Ltda - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços, visando à aquisição futura de bens telecomunicação (aparelho telefônico *headset*), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.**Extrato****EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO 282/2016****PROCESSO:** 16.0.000017646-3**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Édina Maria da Silva Santos**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social **ÉDINA MARIA DA SILVA SANTOS**, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 282/2016.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de novembro de 2016.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 216/2016****PROCESSO** 16.0.000016318-3**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Régina dos Santos Silva

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Alteração do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas/TO;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas/TO.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2016.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 126/2016

PROCESSO 16.0.000012795-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Mailene Alencar Rodrigues Torres

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:

Alteração do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis/TO;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Colinas/TO.

DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº: 16.0.000021394-6

Modalidade: Pregão Presencial nº 051/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavar a seco e passar becas, togas e bandeiras oficiais

Data: Dia 06 de dezembro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação situada na Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 02, 3º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 21 de novembro de 2016.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br